



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS PARANÁ

Etiqueta

Folha 01

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 15/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

DATA DA ABERTURA: 24 de fevereiro de 2023 – 09:00.

**OBJETO:** Aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas para o município de Siqueira Campos, através do Convênio 928007/2022 firmado com o Governo Federal.

RECURSOS:

4.4.90.52.40.00.00	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários		
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(330)05.001/2.047/4.4.90.52.00.00.00	Equipamento e material permanente	1000 795	Manutenção da Divisão da Agricultura

CRITÉRIO: Menor Preço por Item

2				12			
3				13			
4				14			
5				15			
6				16			
7				17			
8				18			
9				19			
10				20			



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS  
DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

Memorando Interno

Em 09 de Janeiro de 2023.

Do: Departamento de Planejamento  
Ao Departamento de Licitação

**Assunto: ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO**

Solicitamos que seja feita a realização do processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE 02 TRATOR AGRÍCOLA COM SEGUINTE DESCRIÇÃO TRATOR AGRICOLA COM MOTOR MINIMO 100 CV A 120 CV TRAÇÃO 4X4 COM CABINE COM AR CONDICIONADO TOMADA DE FORÇA REVERSORA- TURBINADO INTERCULADO- PNEU BALÃO MOTOR A DIESEL EQUIPADO COM PESOS FRONTAIS – BLOQUEIO DE DIFERENCIAL – LEVANTE HIDRAULICO**

Equipamento produzido por fabricante por indústria em operação no Brasil com chave reserva manuais de operação e manutenção em língua portuguesa.

No edital também deve informar que o convênio 928007/2022 será pago em parcela única pelo Governo Federal , após entrega e conferência do fiscal.

RECURSO DO CONVÊNIO: R\$ 897.700,00 Valor de Repasse

CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA: R\$ 4.300,00

TOTAL = R\$ 902.000,00

FONTE : 795

Certos de uma boa acolhida ao presente, despedimo-nos.

Atenciosamente,

**KELLY SILVA DO CARMO**  
**DIRETORA DE PLANEJAMENTO PROJETOS**  
**E CONVÊNIOS**  
**ARQUITETA E URBANISTA**  
**CAU: A163454-2**



Ponta Grossa, 23 de janeiro de 2023

Proposta comercial

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS.

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNI	VALOR
02	Trator Agrícola de rodas modelo T6-110, cabina com ar-condicionado, motor de 4 cilindros, potência nominal de 118 cv, com reserva de torque de 41%, turbo com intercooler, câmbio sincronizado 16x8 com reversor hidráulico, embreagem com banho de óleo, 3 válvula de controle remoto, bomba de vazão de 80L/min, tração 4X4, pneus dianteiros 14.9x24 e traseiro 18.4x34, equipado com pesos frontais e de rodas traseiras, marca New Holland.	R\$ 450.000,00	R\$ 900.000,00

Validade da Proposta: 60 dias.

Condição de pagamento: licitação

Previsão de entrega: conforme edital

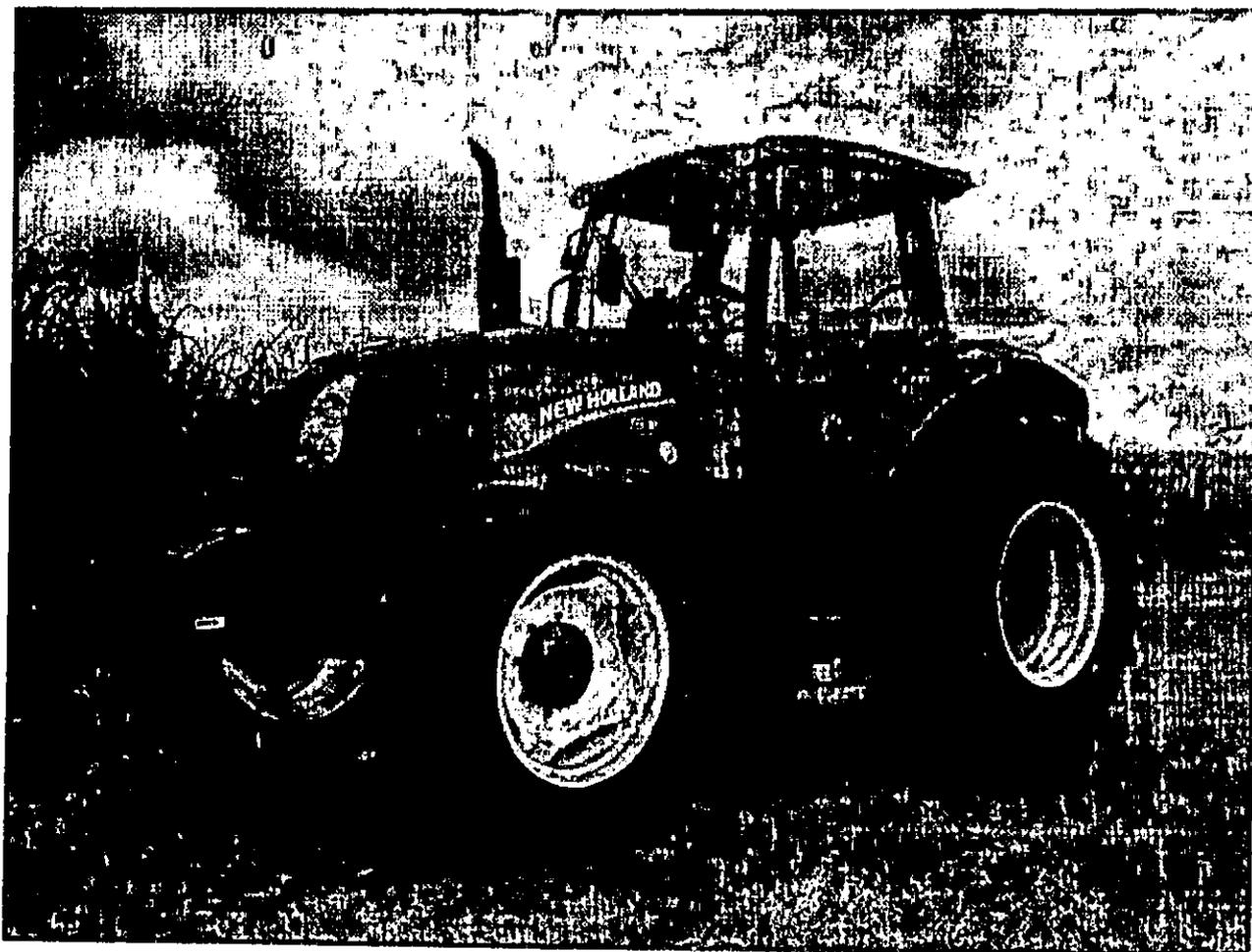
Atenciosamente,

01.335.050/0001-92

TRATORNEW S/A  
RUA HANS MOL, 22 - BOA VISTA  
CEP 84072-172 - PONTAGROSSA - PR

Thiago Jose Baroni  
Departamento de vendas

TRATORNEW S/A  
Rua Hans Mol, 22 - Bairro Boa Vista  
Ponta Grossa - PR - CEP: 84.072-172  
Fone: 42 3219-1314  
[www.newholland.com.br](http://www.newholland.com.br)





Santo Antonio da Platina, 23 de Janeiro de 2023.

**ORÇAMENTO:**

A Prefeitura Municipal de Siqueira Campos.  
CNPJ: 76.919.083/0001-89

**02- TRATOR AGRICOLA MARCA CASE IH, MODELO FARMALL 110 A, CABINADO, RODADO DIANTEIRO 14.9-28, RODADO TRASEIRO 23.1-30, TRANSMISSÃO 16X8 P.S, REVERSOR POWER SHUTTLE E LEVANTE HIDRAULICO.**

R\$453.000,00 (Valor unitário)  
R\$906.000,00 ( Valor total)

Forma de Pagamento: Recurso Próprio (À vista)

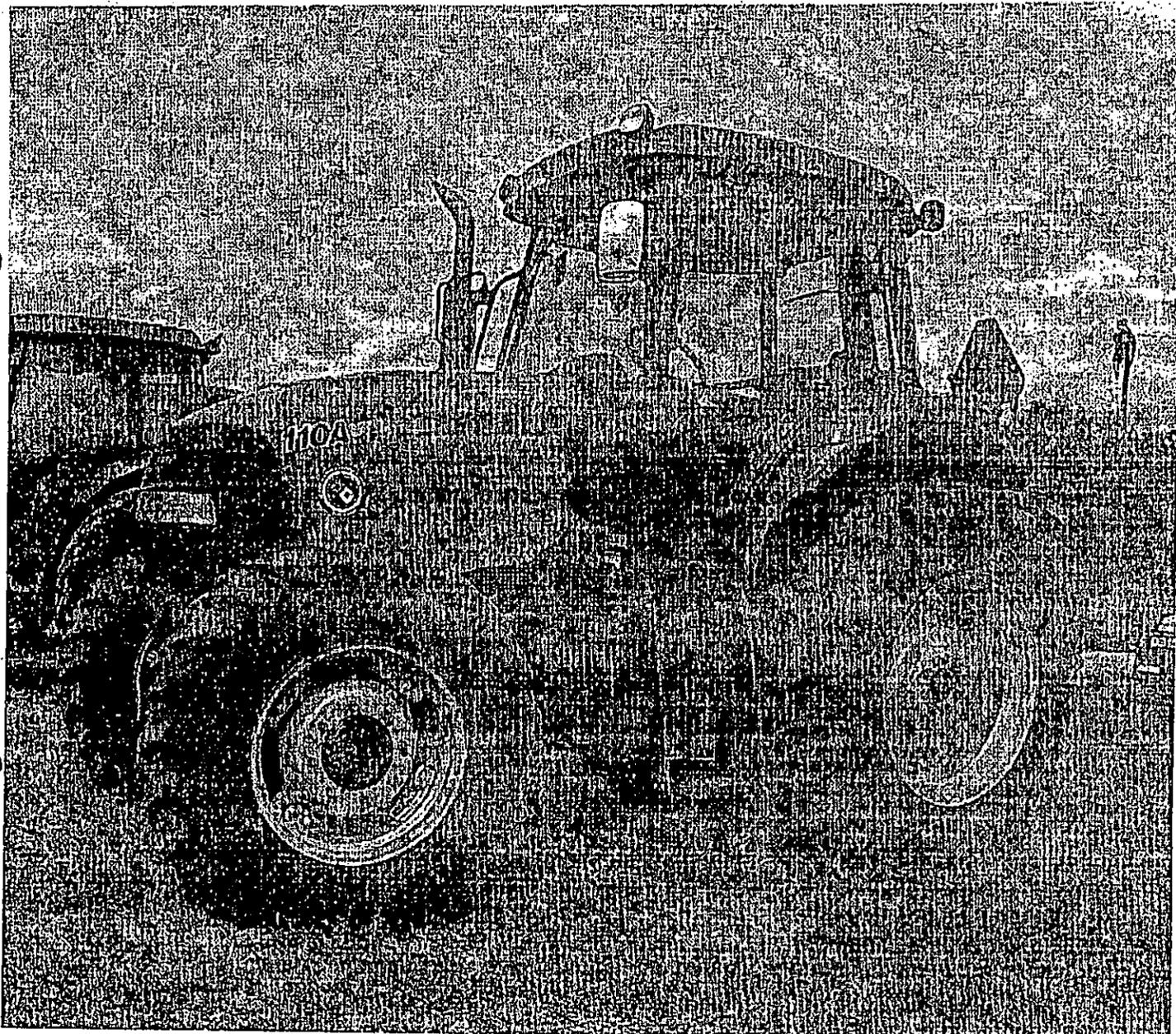
DISPONIBILIDADE DO PRODUTO: Imediato ou enquanto durar o estoque.

**VALIDADE DO ORÇAMENTO: 10 DIAS**

Lucas Toyoda  
Assessoria de Vendas  
(43)99170-9614

Agricase Equipamentos Agrícolas LTDA  
CNPJ: 05.444.853/0020-07  
IE: 9089331924

Rod. Manoel Roberto, KM 88, 140 - BR 368  
Vila América  
Cemiló, Procopio - PR - CEP 86300-000  
Fone/Fax: (43) 3133-8198  
www.agricase.com.br



Carlópolis 23 de Janeiro de 2023.

A / C

FABRICIO- PREFEITURA MUNI. DE SIQUEIRA CAMPOS

Bom Dia

Segue o orçamento conforme solicitado:

TRATOR CABINADO AR CONDICIONADO- VALTRA MODELO BM 115- 117 CV- 04 CILI.-  
TURBO INTERCOOLER- T/M 16F + 8 R SICRONIZADO- TRACAO 4 X 4 – TDP 540 + 1000-  
MULTITORQUE-LIMPADOR DE PARABRISA-LEVANTE CAP. 4.760 KG PARA-LAMAS  
FRONTAL – ROD. 14-9-26 + 23.1-30

VALOR UNITÁRIO: R\$ ..... 450.000,00

VALOR TOTAL: R\$ ..... 900.000,00

OBS: 02 UNIDADES.

Condições comerciais: Valor a vista

Prazo de entrega: A COMBINAR

Validade da proposta: até 23/02/2023 ou enquanto tiver estoque.

[dhltratores.com.br/](http://dhltratores.com.br/)  
[fb.com/dhlvaltra](https://fb.com/dhlvaltra)  
[@ dhlvaltra](https://@dhlvaltra)

Av Senador Flavio Carvalho Guimarães,  
n.1333. Boa Vista. Ponta Grossa. Paraná  
42 3122-7100

Av. Itália, 1026 . Jardim Europa,  
Valmorã. Paraná

Av. Tiradentes, 5417. Jardim Rosicler,  
Londrina. Paraná  
43 3377-2500

Rodovia BR 369 KM 18, n.1114.  
Centro. Cambará. Paraná  
43 3532-8400

Rodovia do Xisto BR 476 KM 151, n.3800.  
Chapada. Araucária. Paraná  
41 3552-3388

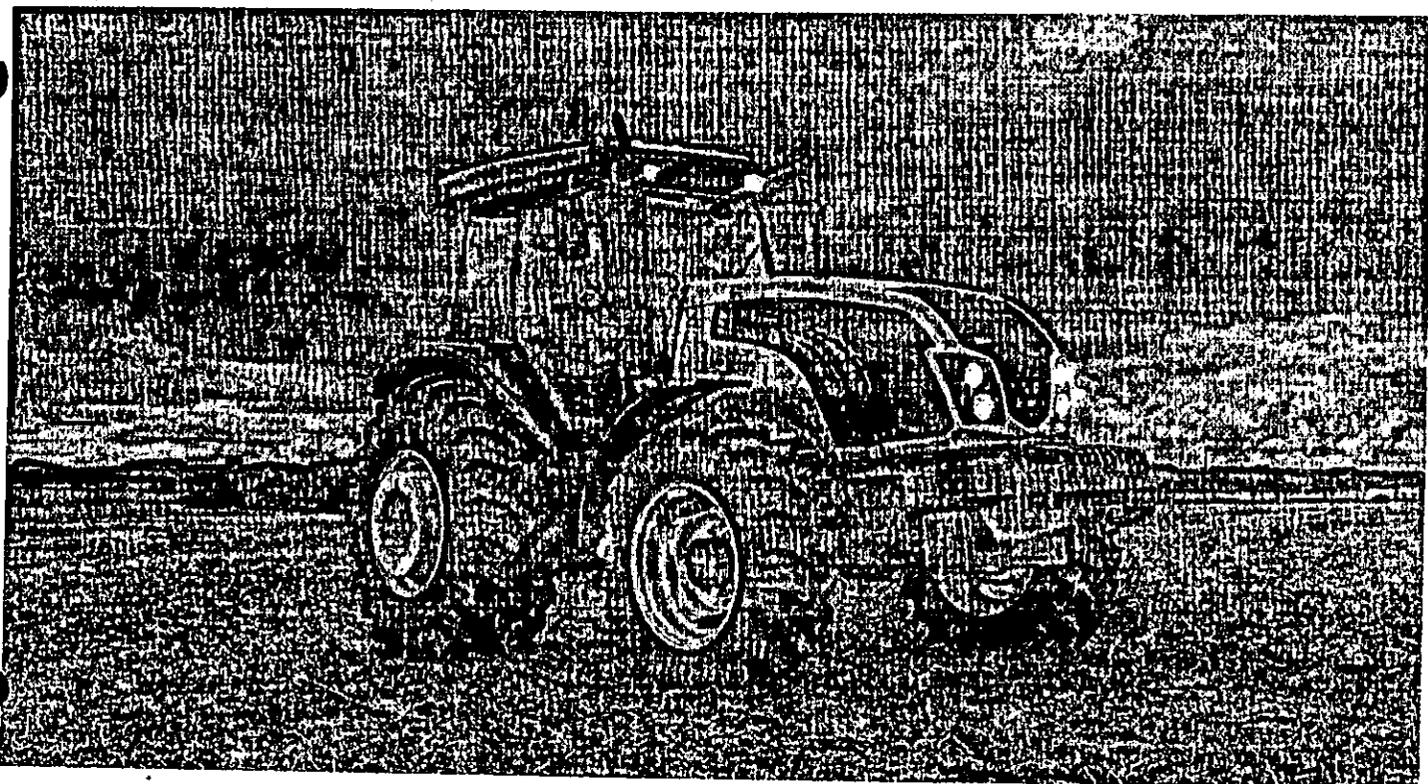


**YOUR  
WORKING  
MACHINE**

**Gesse Nonato Da Cunha**

Executivo de Vendas  
Av Tiradentes , 5417  
Bairro – Jardim Rosicler  
CEP 88025-000 - Londrina / PR  
Telefone: 43 3377-2500 / 43 9 9845-2751 (TIM)  
<http://www.dhltratores.com.br>  
[gesse.cunha@dhl.com.br](mailto:gesse.cunha@dhl.com.br)

**DHL  
Tratores**





**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

005062/2022

**OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

objetivo deste convênio será melhorar as condições de trabalho dos nossos agricultores, desenvolvendo incentivos para que continuem com suas produções gerando emprego, renda e reduzindo o êxodo rural. O município possui uma população total de 18.454 mil habitantes, sendo 13.424 mil urbana e 5.030 mil rural e cadastrado no sistema temos 1.100 mil produtores rurais. Siqueira possui um IDH de 0,704, e está localizado no norte do Estado há 313,0 KM da Capital Curitiba.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

A Proposta é compatível com o Programa de Fomento ao Setor Agropecuário do MAPA e está de acordo com a Portaria nº 1211, visando fortalecer a agricultura do município.

**PÚBLICO ALVO:**

Serão beneficiados 1.100 mil produtores e 700 propriedades. O município possui 4 associações e 1 cooperativa, que atende um público de 250 pessoas. Os principais culturas são: Soja, Milho, Trigo, Café, Feijão e Olericultura e os principais produtos são: grãos, leite, carne, madeira, frutas e hortaliças Bovinicultura. Temos também a agroindústria na fabricação de embutidos de linguiça e outros derivados como: bacon, torresmo e frigoríficos de aves e suínos.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

O município dispõe cerca de 300 km de estradas vicinais, nas quais encontram-se desgastadas devido a falta de manutenção, mudanças climáticas, e intenso fluxo de trânsito das estradas. O bem a ser adquirido servirá para recuperar as estradas rurais, em terraplanagem, executar bebedouros e represas, recuperar pontes fluviais, capinar e roçar estradas e vias municipais visando à preservação e boas condições de uso. Devido a grande demanda de serviços a serem executados com a utilização do bem.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

Melhorias e recuperação das estradas municipais, que interligam a cidade dando acesso aos moradores rurais para suas atividades cotidianas, sendo elas: escolas, trabalho, fornecimento de produtos, entre outros. Preservação das estradas e vias municipais por meio de atividades de roçada e capinagem. Também ajuda no escoamento da produção dos serviços, melhorando atividade dos produtores no campo, dando mais condição de tralho e incentivando o produtor na permanência das suas atividades cotidianas

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 22000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 031.498.006-76	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> RENATA BUENO MIRANDA	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> Esplanada dos Ministérios, Bloco D, na cidade de Brasília/DF		<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 70043-900

## 2 - DADOS DO PROPONENTE

<b>PROponente:</b> 76.919.083/0001-89					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> RUA PRINCIPAL MARECHAL DEODORO, 1837					
<b>CIDADE:</b> SIQUEIRA CAMPOS	<b>UF:</b> PR	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 7907	<b>CEP:</b> 84940000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 4335711122
<b>BANCO:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA	<b>AGÊNCIA:</b> 1949-6	<b>CONTA CORRENTE:</b> 0060710352			
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 278.117.609-59	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> LUIZ HENRIQUE GERMANO				
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> RUA HORACIO JOSE TELXEIRA, 1506 - SANTUARIO				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 84940000	

10

## 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 906.677,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 8.977,00	
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	<b>Ano</b>	<b>Valor</b>
	2022	R\$ 897.700,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 8.977,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00	
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	R\$ 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	30/09/2022	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	30/09/2024	
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2024	

11

Meta nº: 1

<b>Especificação:</b> 2 TRATORES ZERO, COM 110 CM, 4 CILINDROS , TURBO, EMBREAGEM COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, 4X4 COM ACIONAMENTO ELETRO HIDRÁULICO COM BOTÃO, TRANSMISSÃO DE 16 MARCHAS A FRENTE E 16 A RÉ, VAZÃO DA BOMBA HIDRÁULICA DE 60 LITROS POR MINUTO, 04 VÁLVULAS DE DUPLA AÇÃO, CAPACIDADE DE LEVANTE 5000KGS, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 110 LITROS.			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 2.0	<b>Valor:</b> R\$ 906.677,00	
<b>Início Previsto:</b> 30/09/2022	<b>Término Previsto:</b> 30/09/2024	<b>Valor Global:</b> R\$ 906.677,00	
<b>UF:</b> PR	<b>Município:</b> 7907 - SIQUEIRA CAMPOS	<b>CEP:</b> 84940-000	
<b>Endereço:</b> RUA MARECHAL DEODORO N 1837			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> 2 TRATORES ZERO, COM 110 CM, 4 CILINDROS , TURBO, EMBREAGEM COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, 4X4 COM ACIONAMENTO ELETRO HIDRÁULICO COM BOTÃO, TRANSMISSÃO DE 16 MARCHAS A FRENTE E 16 A RÉ, VAZÃO DA BOMBA HIDRÁULICA DE 60 LITROS POR MINUTO, 04 VÁLVULAS DE DUPLA AÇÃO, CAPACIDADE DE LEVANTE 5000KGS, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 110 LITROS.			
<b>Quantidade:</b> 2.0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 906.677,00	<b>Início Previsto:</b> 30/09/2022	<b>Término Previsto:</b> 30/09/2024

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**  
**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro		<b>ANO:</b> 2022	
<b>META Nº:</b> 1		<b>VALOR DA META:</b> R\$ 897.700,00	
<b>DESCRIÇÃO:</b> 2 TRATORES ZERO, COM 110 CM, 4 CILINDROS , TURBO, EMBREAGEM COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, 4X4 COM ACIONAMENTO ELETRO HIDRÁULICO COM BOTÃO, TRANSMISSÃO DE 16 MARCHAS A FRENTE E 16 A RÉ, VAZÃO DA BOMBA HIDRÁULICA DE 60 LITROS POR MINUTO, 04 VÁLVULAS DE DUPLA AÇÃO, CAPACIDADE DE LEVANTE 5000KGS, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 110 LITROS.			
<b>VALOR DO REPASSE:</b>		R\$ 897.700,00	<b>PARCELA Nº:</b> 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**  
**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro		<b>ANO:</b> 2022	
<b>META Nº:</b> 1		<b>VALOR DA META:</b> R\$ 8.977,00	
<b>DESCRIÇÃO:</b> 2 TRATORES ZERO, COM 110 CM, 4 CILINDROS , TURBO, EMBREAGEM COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, 4X4 COM ACIONAMENTO ELETRO HIDRÁULICO COM BOTÃO, TRANSMISSÃO DE 16 MARCHAS A FRENTE E 16 A RÉ, VAZÃO DA BOMBA HIDRÁULICA DE 60 LITROS POR MINUTO, 04 VÁLVULAS DE DUPLA AÇÃO, CAPACIDADE DE LEVANTE 5000KGS, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 110 LITROS.			
<b>VALOR DO REPASSE:</b>		R\$ 8.977,00	<b>PARCELA Nº:</b> 1

**8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

13

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> 2 (DOIS) TRATORES ZERO, COM 110 CM, 4 CILINDROS , TURBO, EMBREAGEM COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, 4X4 COM ACIONAMENTO ELETRO HIDRÁULICO COM BOTÃO, TRANSMISSÃO DE 16 MARCHAS A FRENTE E 16 A RÉ, VAZÃO DA BOMBA HIDRÁULICA DE 60 LITROS POR MINUTO, 04 VÁLVULAS DE DUPLA AÇÃO, CAPACIDADE DE LEVANTE 5000KGS, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 110 LITROS.				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 444252	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> RUA MARECHAL DEODORO N, 965				
<b>CEP:</b> 84940-000	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7907 - SIQUEIRA CAMPOS		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 2,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 453.338,50	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 906.677,00	
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				

**9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO**

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>				
<b>Código</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos</b>	<b>Contrapartida Bens e Serviços</b>	<b>Rendimento de Aplicação</b>
444252	R\$ 906.677,00	R\$ 906.677,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 906.677,00</b>			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

contrapartida.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

RETIFICAÇÃO - DOU - Imprensa Nacional.pdf

EXTRATO DE CONVÊNIO - DOU - Imprensa Nacional.pdf

SEI\_MAPA - 23342548 - Documento.pdf



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Esplanada dos Ministérios, Bloco D - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70043-900

**CONVÊNIO Nº 928007/2022**

PROCESSO Nº 21000.033486/2022-56

**CONVÊNIO  
PLATAFORMA+BRASIL Nº  
928007/2022, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO, E O  
MUNICÍPIO DE SIQUEIRA  
CAMPOS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede em Brasília, Zona Cívico-Administrativa Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Brasília - DF, 70043-900 doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Sr. **CLEBER OLIVEIRA SOARES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF nº 616.727.935-72, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.073, de 02 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2022, e o município de **SIQUEIRA CAMPOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.919.083/0001-89, com sede na RUA PRINCIPAL MARECHAL DEODORO, 1837 - CENTRO. CEP: 84940-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE GERMANO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 278.117.609-59, residente e domiciliado no Município de **SIQUEIRA CAMPOS**. **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo SEI 21000.033486/2022-56 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** na Plataforma +Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo **CONCEDENTE** dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo **CONVENENTE**:

- I. Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;*
- II. Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;*
- III. Plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, §13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;*
- IV. .... (outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).*

**Subcláusula Primeira.** O **CONVENENTE** deverá apresentar os documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

**Subcláusula Segunda.** O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo **CONCEDENTE** e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

**Subcláusula Terceira.** Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

**Subcláusula Quarta.** Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

**Subcláusula Sexta.** A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

a) Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

##### I - DO CONCEDENTE:

a) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput e inciso III, da Portaria

Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

##### II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame

da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 meses a ser contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 906.677,00 (novecentos e seis mil seiscentos e setenta e sete reais) , serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. - R\$ 897.700,00 (oitocentos e noventa e sete mil e setecentos reais) , relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela **LEI Nº 14.303, DE 21 DE JANEIRO DE 2022, UG 420013**, assegurado pela Nota de Empenho **2022NE000320, PTRES 205840**, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188000000, Natureza da Despesa 444042.

II. - R\$ 8.977,00 (oito mil novecentos e setenta e sete reais) , relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 1510/2021 de 15/12/2021, do Município de **SIQUEIRA CAMPOS**.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

**Subcláusula Terceira.** Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA**

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Terceira.** A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

**Subcláusula Primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

**Subcláusula Segunda.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

**Subcláusula Terceira.** A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Quinta.** Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

**Subcláusula Sexta.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula Sétima.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Oitava.** A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

**Subcláusula Nona.** É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Décima.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Décima Primeira.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I. comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e
- II. estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

**Subcláusula Décima Segunda.** Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

- I. não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- II. for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e
- III. o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**Subcláusula Décima Terceira.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Décima Quarta.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Décima Quinta.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Décima Sexta.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I. a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II. o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Décima Sétima.** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

**Subcláusula Décima Oitava.** No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Décima Nona.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula Vigésima.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV. efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX. transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X. celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII. subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;
- XIII. realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e
- XIV. utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

- I. por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II. na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III. no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma

+Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a destinação do recurso;
- II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

**Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Subcláusula Quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I. esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II. o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III. o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira.** Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Quinta.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

**Subcláusula Sexta.** Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Sétima.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I. contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II. compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III. enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV. fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Nona.** Compete ao CONVENENTE:

- I. realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II. registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V. inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Décima.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I. no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III. no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula Décima Primeira.** O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**Subcláusula Décima Segunda.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

**Subcláusula Décima Terceira.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

**Subcláusula Décima Quarta.** No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Subcláusula Primeira.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

**Subcláusula Segunda.** No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III. a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE na Plataforma +Brasil;

IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula Terceira.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I. valer-se do apoio técnico de terceiros;

- II. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV. solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V. programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI. utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII. valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula Quarta.** Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Quinta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

**Subcláusula Sexta.** Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

**Subcláusula Sétima.** Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

**Subcláusula Oitava.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

**Subcláusula Nona.** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Décima.** As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

**Subcláusula Décima Primeira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Décima Segunda.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da

execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula Décima Terceira.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Única.** O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

**Subcláusula Terceira.** A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma

+Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

**Subcláusula Quarta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

- I. relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV. termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Sétima.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- I. para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;
- II. para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

**Subcláusula Décima.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula Décima Primeira.** Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

**Subcláusula Décima Terceira.** O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Décima Quarta.** O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Quinta.** A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

- I. aprovação;
- II. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III. rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

**Subcláusula Décima Sexta.** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

**Subcláusula Décima Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**Subcláusula Décima Oitava.** Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

**Subcláusula Décima Nona.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula Vigésima.** Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 420013 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

- I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- II. o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
  - b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao

órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
  - e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
  - f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente;

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se

houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma

+Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

- I. caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II. cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- III. disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +Brasil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II. as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- IV. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme SEI, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2022.

CLEBER OLIVEIRA SOARES  
Secretário de Inovação, Desenvolvimento

LUIZ HENRIQUE GERMANO



Documento assinado eletronicamente por LUIZ HENRIQUE GERMANO, Usuário Externo, em 27/09/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

26



Documento assinado eletronicamente por CLEBER OLIVEIRA SOARES, Secretário(a), em 30/09/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 23342548 e o código CRC 93BC59D1.

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR, CEP: 84940-000.  
CNPJ: 76.919.083/0001-89

COMUNICADO INTERNO

De: Gabinete do Prefeito  
Para: Setor de Licitações e Contratos

Siqueira Campos, 16 de janeiro de 2023.

Prezados Senhores,

Pelo presente autorizo a abertura de LICITAÇÃO para aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas, conforme as especificações informadas no memorando Departamento de Planejamento, através do Convênio 928007/2022 firmado com o Governo Federal.

Por oportuno, solicito o encaminhamento do processo à Divisão de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa e, posteriormente, ao Departamento Jurídico desta municipalidade para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

  
Luiz Henrique Germano  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS- ESTADO DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000

CNPJ: 76.919.083/0001-89

28

*MEMORANDO INTERNO*

*De: Setor de Licitações e Contratos*

*Para: Divisão de Contabilidade*

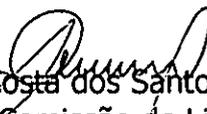
Siqueira Campos, 27 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para abertura de licitação visando a aquisição de dois tratores agrícolas através do Convênio 928007/2022 firmado com o Governo Federal.

Informamos que o valor máximo desta licitação é de R\$ 902.000,00 (novecentos e dois mil reais).

Atenciosamente,

  
Ângela Costa dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89**

29

Siqueira Campos, 27 de janeiro de 2023.

**MEMORANDO INTERNO**

**DE:** Divisão de Contabilidade

**PARA:** Setor de licitações

Conforme solicitado, segue a indicação de dotação orçamentária para abertura de Licitação para aquisição de Dois Tratores Agrícolas através do Convênio 928007/2022 firmado com o Governo Federal.

O valor máximo do processo é de R\$ 902.000,00

4.4.90.52.40.00.00	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
--------------------	---

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(330)05.001/2.047/4.4.90.52.00.00.00	Equipamento e material permanente	1000 795	Manutenção da Divisão da Agricultura





---

---

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023**

---

---

**Objeto:** Aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas para o município de Siqueira Campos, conforme especificações do anexo I, através do Convênio 928007/2022 firmado com o Governo Federal.

**Forma de Disputa:** Eletrônica

**Tipo:** Menor Preço

**Critério de Aceitabilidade de Preços:** Menor preço unitário.

**Prazo de Entrega:** Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Abertura de propostas e disputa de lances:** 24/02/2023 às 09h00min

**Data Máxima para recebimento de Impugnações:** 17/02/2023

**Data Máxima para recebimento de Esclarecimentos:** 17/02/2023

**Endereço do certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – UASG 987907

**Referência de Tempo:** Hora de Brasília

**Email:** [licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br](mailto:licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br)

**Telefone:** (43) 3571-1122

**ÍNDICE DO EDITAL**

- 1 - Do Objeto
  - 2 - Dos Recursos Orçamentários
  - 3 - Do Credenciamento
  - 4 - Da Participação no Pregão
  - 5 - Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação
  - 6 - Do Preenchimento da Proposta
  - 7 - Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances
  - 8 - Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora
  - 9 - Da Habilitação
  - 10 - Do Encaminhamento da Proposta Vencedora
  - 11 - Dos Recursos
  - 12 - Da Reabertura da Sessão Pública
  - 13 - Da Adjudicação e Homologação
  - 14 - Da garantia de Execução
  - 15 - Da Contratação
  - 16 - Do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente
  - 17 - Do Reajustamento em Sentido Geral
  - 18 - Do Recebimento do Objeto e da Fiscalização
  - 19 - Das Obrigações da Contratante e da Contratada
  - 20 - Do Pagamento
  - 21 - Das Sanções Administrativas
  - 22 - Da Formação do Cadastro de Reserva
  - 23 - Da impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento
  - 24 - Das Disposições Gerais
- 

J



**Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná**

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

**ANEXOS DO EDITAL**

- I - Termo de Referência
- II - Modelo de Planilha de Proposta
- III - Minuta Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, centro, nesta Cidade, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 11/2022, torna público que às 09h00min do dia 24 de fevereiro de 2023, na sede dessa Prefeitura Municipal do Estado do Paraná, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", conforme especificações do ANEXO I deste Edital. A presente licitação reger-se-á por este edital e seus anexos, em consonância com a Lei nº 10.520, de 17/07/02, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e também pela Lei Complementar nº 123 de 14/02/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/06/93, além das demais legislações pertinentes.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**1 – DO OBJETO**

1.1 Aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas para o município de Siqueira Campos, conforme especificações do anexo I, através do Convênio 928007/2022 firmado com o Governo Federal.

1.2 O valor máximo deste edital é R\$ 902.000,00 (novecentos e dois mil reais).

Em caso de divergência entre a descrição do item/CATMAT no Comprasnet e a descrição no Edital, sempre prevalecerá a descrição do Edital.

1.3A licitação é por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante, se for o caso, a participação em quantos itens forem de seu interesse, se for o caso.

1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.4.90.52.40.00.00	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
--------------------	---

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
---------	-----------	-------	--------------

9



(330)05.001/2.047/4.4.90.52.00.00.00	Equipamento e material permanente	1000 795	Manutenção da Divisão da Agricultura
--------------------------------------	-----------------------------------	-------------	--------------------------------------

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros!

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### **4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 A participação será aberta para ampla concorrência!

#### **4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:**

- proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa



## Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

4.3.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.2 Que esteja ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Marca, valor unitário e total do item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo, fracionados até o limite de **02 (duas) casas** após a vírgula;

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.3 Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

6.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.1.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.1.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1.8 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.1.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.1.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.



## **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item*.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10 *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

7.11 *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

7.12 *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

7.13 *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*

7.14 *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*

7.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores

*α*



## Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.15.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



## Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

7.28 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.29.1 Dentro do país;

7.29.2 por empresas brasileiras;

7.29.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.30 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

7.31.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados!

7.32 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a

α

**Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná**

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3 Não haverá exigência de envio de amostra para o objeto da presente licitação.

8.6.4 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital!

**9 - DA HABILITAÇÃO**

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual

**Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná**

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019;

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação!

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida



em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **9.8 Habilitação jurídica:**

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.9 RG e CPF ou CNH do Sócio Administrador;

#### **9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



## Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.9.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.9.7 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação

### 9.10 Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1 certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no máximo há 120 (cento e vinte) dias, independente de nele constar ou não o prazo de validade;

### 9.11 Qualificação Técnica Pessoa Jurídica

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente, compatível ou similar em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado.

**Obs. Não será aceito atestado emitido pela própria entidade contratante.**

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será



## Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA**

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3 Em caso de indisponibilidade do sistema, ou à critério da Administração, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: [licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br](mailto:licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br), após o envio do e-mail, o responsável



pelo envio deverá entrar em contato com o(a) pregoeiro(a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O(a) pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Siqueira Campos quanto do emissor;

10.1.4 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo(a) pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta.

10.1.5 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

10.1.6 É facultado o(a) pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

10.1.7 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) DESCLASSIFICARÁ ou INABILITARÁ, conforme o caso, e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 - DOS RECURSOS**

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da

α



**Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná**  
**LEGISLATURA 2021/2024**  
Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico e através do e-mail: [licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br](mailto:licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

## **14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**



## Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **15 - DA CONTRATAÇÃO**

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

### **16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.4 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

16.6 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.6.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob

α



**Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná**  
**LEGISLATURA 2021/2024**  
 Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7 Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.9 O Contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura da mesma.

**17 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

17.1 - As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 - Os critério de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de Referência.

**19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**20 - DO PAGAMENTO**

20.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no termo de Referência, anexo a este Edital.

**21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 - Com fulcro no art. 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

21.1.1 - Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar a proposta via Sistema Comprasnet ou remessa postal;
- b) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pelo Município, durante a análise da proposta;
- c) Deixar de manter as condições de habilitação e endereço atualizado no SICAF;
- d) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação.
- e) Para os casos correlatos a este item, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos do Município pelo prazo de até 06 (seis) meses.

21.1.2 - Deixar de celebrar a ata de registro de preços:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura da ata de registro de preços: impedimento de licitar e contratar com o Município por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.



## Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

b) Recusar-se ou deixar de assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar e contratar com o Município por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

c) Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente à ata de registro de preços: impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho.

21.1.3 - Fraudar ou falhar na execução da ata de registro de preços, e ensejar retardamento de sua execução:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da ata de registro de preços; impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.

c) Entregar produtos com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou na ata de registro de preços, se recusando ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pelo Contratante: impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.

d) Deixar de prestar garantia técnica a qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital de licitação: impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.

21.1.3.1 - Nos casos em que a empresa inadimplente entregar os produtos durante o processo para sua penalização, fica facultado à Contratante receber o produto e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, de acordo com o prejuízo sofrido pela Administração.

21.1.4 - Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com o Município por até 02 (dois) anos.

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 02 (dois) anos.

21.1.4.1 - As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação à:

a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;

b) Valor da ata de registro de preços, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

21.1.5 - Cometer fraude fiscal:

a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;

c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

d) Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação à:

a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do



## Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

48

certame;

b) Valor da ata de registro de preços, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

21.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo:

a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;

b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

21.1.6.1 - Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou da ata de registro de preços.

21.2 - Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto do Edital, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total da ata de registro de preços, incidindo sanções específicas, conforme item 21.1.3 acima.

21.3 - As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

21.4 - Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.5 - A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

21.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

21.7 - A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

21.8 - Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.9 - Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

21.10 - Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a ata de registro de preços, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação



contratual.

21.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

## **22 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

## **23 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br](mailto:licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 1837, Centro, Siqueira Campos-PR, CEP: 84940-000.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail [licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br](mailto:licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br).

23.5 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

Q



realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <http://www.doe.siqueiracampos.pr.gov.br/>, <https://www.comprasnet.gov.br/>, podendo também ser solicitado pelo e-mail [licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br](mailto:licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br)

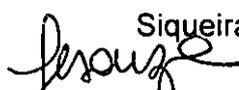
24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência

24.12.2 ANEXO II – Modelo de Planilha de Proposta

24.12.3 ANEXO II – Minuta do Contrato

Siqueira Campos, 08 de fevereiro de 2023.

  
Juliana Cristina de Souza  
Pregoeira Oficial



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

##### 1 - DO OBJETO

Aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas para o município de Siqueira Campos, conforme especificações do anexo I, através do Convênio 928007/2022 firmado com o Governo Federal.

##### 2 - JUSTIFICATIVA

O objetivo deste convênio será melhorar as condições de trabalho dos agricultores do município de Siqueira Campos, desenvolvendo incentivo para que continuem com suas produções, gerando emprego, renda e reduzindo o êxodo rural, o município possui cadastrado no sistema atualmente em torno de 1.100 produtores rurais.

##### 3 - DA DESCRIÇÃO E ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1 - Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023.

**Em caso de divergência entre a descrição do item/CATMAT no Comprasnet e a descrição no Edital, sempre prevalecerá a descrição do Edital!**

*[Handwritten signature]*



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná  
 LEGISLATURA 2021/2024  
 Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

## RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

ITEM	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	UN	TRATOR AGRÍCOLA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR 100 CV A 120 CV, TRACÇÃO 4X4, CABINE COM AR CONDICIONADO, TOMADA DE FORÇA REVERSORA, TURBINADO INTERCULADO, PNEU BALÃO, MOTOR À DIESEL EQUIPADO COM PESOS FRONTAIS, BLOQUEIO DE DIFERENCIAL, LEVANTAMENTO HIDRAULICO.	R\$ 451.000,00	R\$ 902.000,00
			TOTAL		R\$ 902.000,00

O Valor máximo da Licitação é de **R\$ 902.000,00** (novecentos e dois mil reais).

3.1.1 Para fins de análise das propostas, o licitante deverá preencher os campos de marca, fabricante e modelo/versão (quando aplicável), de forma que possa ser verificado exatamente qual material está sendo ofertado.

3.1.2 Se não for possível identificar a quantidade ofertada do produto na descrição do item no Comprasnet, ou o formato (caixa, kit, pacote), a proposta poderá ser desclassificada.

3.1.3 A avaliação técnica versará sobre o fim a que se destina o produto, a qualidade e durabilidade, além da embalagem de acondicionamento do produto. Será analisado se o produto registrado no Comprasnet, antes da abertura da licitação, corresponde a todas as exigências previstas neste Termo de Referência.

3.2 O não preenchimento dos campos com uma única marca, fabricante, modelo/versão (quando aplicável) e código do produto poderá acarretar a desclassificação do licitante na fase de aceitação por falta de objetividade.

3.3 Os licitantes devem ofertar a quantidade total solicitada para cada item.

3.4 Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação na fase de aceitação.

### 4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4.90.52.40.00.00	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
--------------------	---

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(330)05.001/2.047/4.4.90.52.00.00.00	Equipamento e material permanente	1000 795	Manutenção da Divisão da Agricultura

### 5 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

a) Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Termo de

9



## Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

### Contrato;

- b) Considera-se o valor total do contrato aquele atribuído aos materiais e serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora dão Termo de contrato na execução da mesma.
- c) Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).
- d) O índice a ser utilizado como base para eventuais revisões poderá ser o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado) ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), optando o Município pelo menor índice em vigência na data da solicitação de reajuste.
- e) O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do valor do contrato no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- f) Na ocorrência do valor tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

**PARÁGRAFO QUINTO** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

## **6 DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



**Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná**

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

6.1 O Detentor do Contrato se submeterá à fiscalização do Município, ficando desde já designado o servidor fiscal Alexandre Bianchi de Souza – Secretaria de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, nomeado através da Portaria 077/2022, e o Secretário Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

6.2 Caberá aos responsáveis pela fiscalização, também o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo ser formalizado através de memorando à Secretaria Municipal de Administração, junto ao setor Licitações e Contratos, os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**7.1 Da Contratante:**

7.1.1 Atestar na nota fiscal e/ou fatura a efetiva entrega do objeto do Contrato, conforme representado pela nota de empenho;

7.1.2 Aplicar ao detentor do Contrato penalidades, quando for o caso;

7.1.3 Prestar ao detentor do Contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.4 Efetuar o pagamento ao detentor do Contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.5 Notificar, por escrito, ao detentor do Contrato da aplicação de qualquer sanção.

**7.2 Da Contratada:**

7.2.1 Fornecimento do objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

7.2.3 Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.2.4 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.2.5 Fornecer o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.

**8 DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, sendo em parcela única realizado pelo Governo Federal, após a entrega satisfatória dos tratores e a emissão da



## Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

nota fiscal.

8.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

### **9 DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

9.1 O prazo de entrega será de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.2 A entrega dos tratores deverá ser realizada na Prefeitura Municipal, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 1837, Centro, Siqueira Campos - PR, CEP: 84940-000.

9.3 A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

9.4 Os itens fornecidas/entregues de forma irregular ou que apresentem defeitos deverão ser substituídas no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, e todas as despesas correrão por conta da contratada;

9.5. Todas as despesas de entrega com frete, deslocamento, carregamento, descarregamento, impostos e outras correrão por conta da empresa contratada, sendo sua obrigação fornecer/entregar os itens em perfeitas condições de utilização;

9.6 Os itens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

9.7 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

9.9 Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

9.10 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

9.11 Esclarecimentos sobre as autorizações de fornecimento e entregas poderão ser obtidos através do telefone (43) 3571 1122 ou no e-mail [compras@siqueiracampos.pr.gov.br](mailto:compras@siqueiracampos.pr.gov.br) - Departamento de Compras.

### **10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Com fulcro no art. 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

10.1.1 Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar a proposta via Sistema Comprasnet ou remessa postal;
- b) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pelo Município, durante a análise da proposta;
- c) Deixar de manter as condições de habilitação e endereço atualizado no SICAF;

α

**Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná**

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

d) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação.

10.1.1.1 Para os casos correlatos a este item, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos do Município pelo prazo de até 06 (seis) meses.

10.1.2 Deixar de celebrar a ata de registro de preços:

a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura da ata de registro de preços: impedimento de licitar e contratar com o Município por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

b) Recusar-se ou deixar de assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar e contratar com o Município por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

c) Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente à ata de registro de preços: impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho.

10.1.3 Fraudar ou falhar na execução da ata de registro de preços, e ensejar retardamento de sua execução:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.

a) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da ata de registro de preços; impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.

b) Entregar produtos com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou na ata de registro de preços, se recusando ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pelo Contratante: impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.

c) Deixar de prestar garantia técnica a qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital de licitação: impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.

10.1.3.1 Nos casos em que a empresa inadimplente entregar os produtos durante o processo para sua penalização, fica facultado à Contratante receber o produto e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, de acordo com o prejuízo sofrido pela Administração.

10.1.4 Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com o Município por até 02 (dois) anos.

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 02 (dois) anos.

10.1.5 As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação à:

a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;

b) Valor da ata de registro de preços, quando a ocorrência se der após a homologação da

9



licitação.

10.1.6 Cometer fraude fiscal:

- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
- c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

10.1.6.1 Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.7 As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação à:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor da ata de registro de preços, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo:

- a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;
- b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

10.1.9 Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou da ata de registro de preços.

10.2 Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto do Edital, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total da ata de registro de preços, incidindo sanções específicas, conforme item 10.1.3 acima.

10.3 As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

10.4 Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5 A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.7 A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.



**Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná**  
LEGISLATURA 2021/2024  
Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

58

10.8 Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.9 Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

10.10 Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a ata de registro de preços, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

10.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

Siqueira Campos, 08 de fevereiro de 2023.

  
Juliana Cristina de Souza  
Pregoeira Oficial



**Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná**  
 LEGISLATURA 2021/2024  
 Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

**ANEXO II**

**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023**

**PLANILHA DE PROPOSTA**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos tratores, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023** pelo menor preço por item. Declaramos que, se vencedora, forneceremos os tratores pelo preço orçado, com valor devidamente detalhado em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023** e como segue:

**Objeto:** Aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas para o município de Siqueira Campos, conforme especificações do anexo I, através do Convênio 928007/2022 firmado com o Governo Federal.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Valor Total da Proposta						R\$

**Valor R\$ .... (valor por extenso)**

- *Prazo de entrega: Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.*
- *Validade da proposta: 60 dias.*
- *Neste preço estão incluídas todas as despesas com frete, impostos e outros.*

*(Para elaborar a proposta, consultar o Título 6 do Edital e Anexo I - Termo de Referência).*

*J*



**ANEXO III  
MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO N° xx/2023 DE COMPRA E VENDA QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA  
CAMPOS E A EMPRESA**

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz Henrique Germano, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.473.449 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 278.117.609-59, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDACTED], com sede a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], na cidade de [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (representante ou procurador legal) senhor [REDACTED], de nacionalidade [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas para o município de Siqueira Campos, conforme especificações do anexo I, através do Convênio 928007/2022 firmado com o Governo Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega do objeto será de acordo com as especificações contidos no Termo de Referência (anexo I) bem como as disposições constantes no PROCESSO N° XX - PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2023, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), conforme quadro abaixo e a Ata de Julgamento de Proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93:

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

7



**Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná**

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

4.4.90.52.40.00.00	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
--------------------	---

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(330)05.001/2.047/4.4.90.52.00.00.00	Equipamento e material permanente	1000 795	Manutenção da Divisão da Agricultura

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**À CONTRATANTE COMPETE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**À CONTRATADA COMPETE:**

- a) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega, frete, deslocamento, carregamento, descarregamento, impostos e outras, sendo sua obrigação fornecer/entregar os itens em perfeitas condições de utilização;
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Obedecer ao prazo de entrega de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento formal da Autorização Fornecimento.
- d) Entregar os itens de acordo com as especificações do Anexo I do edital de licitação.
- f) Realizar as entregas dos tratores na sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 1837, Centro, Siqueira Campos - PR, CEP: 84940-000.
- g) Os itens fornecidas/entregues de forma irregular ou que apresentem defeitos deverão ser substituídas no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, e todas as despesas correrão por conta da contratada;

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, sendo em parcela única realizado pelo Governo Federal, após a entrega satisfatória dos tratores e a emissão da nota fiscal, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

*J*



## Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

62

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento será realizado após a entrega do item solicitado na Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento responsável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos itens efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O Detentor do Contrato se submeterá à fiscalização do Município, ficando desde já designado o servidor fiscal Alexandre Bianchi de Souza – Secretaria de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, nomeado através da Portaria 077/2022, e o Secretário Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

Caberá aos responsáveis pela fiscalização, também o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo ser formalizado através de memorando à Secretaria Municipal de Administração, junto ao setor Licitações e Contratos, os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO



## Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2021/2024.

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

- a) Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Termo de Contrato;
- b) Considera-se o valor total do contrato aquele atribuído aos materiais e serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora dão Termo de contrato na execução da mesma.
- c) Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).
- d) O índice a ser utilizado como base para eventuais revisões poderá ser o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado) ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), optando o Município pelo menor índice em vigência na data da solicitação de reajuste.
- e) O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do valor do contrato no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- f) Na ocorrência do valor tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

**PARÁGRAFO QUINTO** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

### CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná**

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



**Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná**

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA**

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível,



**Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná**

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, XX de XXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
LUIZ HENRIQUE GERMANO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*(Handwritten signature)*

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000.  
CNPJ: 76.919.083/0001-89

*MEMORANDO INTERNO*

De: Setor de Licitações e Contratos  
Para: Departamento Jurídico

Siqueira Campos, 08 de fevereiro de 2023.

Prezado Senhor,

Encaminhamos para análise e emissão de parecer jurídico o edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023.

Atenciosamente,

  
Juliana Cristina de Souza  
Pregoeira



## DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 045/2023.  
ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.  
PARA: ORIGEM.  
ASSUNTO: PARECER/LICITAÇÃO.

Trata-se de consulta realizada pelo presidente da comissão de licitação acerca da legalidade do EDITAL DE PREGÃO, que tem como objeto a aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas para o Município de Siqueira Campos.

Os termos legais do referido instrumento estão em consonância com a legislação específica, tendo sido observadas as definições para a modalidade licitatória eleita, qual seja: Pregão, regulada pela lei 10.520/02.

Lembro que a utilização do pregão presencial subentende motivo plausível para tanto uma vez que a regra é a utilização do pregão eletrônico.

Em certames futuros opino aos gestores municipais que realizem pesquisa de mercado nos termos da nova Lei de Licitações 14.133/2021, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

A efetiva necessidade de aquisição/contratação dos bens/serviços nas quantidades especificadas no instrumento fica a cargo do ordenador e do Pregoeiro Oficial.



Analisando o edital e demais documentos vislumbro que o tipo de licitação será o menor preço.

Importante destacar que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não são de competência deste advogado.

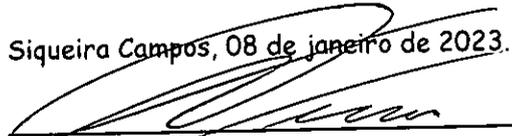
Relembre-se, contudo, que a licitação pressupõe ampla pesquisa de mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93), a qual parece ter sido realizada junto as empresas da região. Assim, mesmo tratando-se de bens comuns, estando dentro, portanto, dos ditames da Lei 10.520/02 (Decreto n.º 3.784/01), fica sob a responsabilidade do ordenador das despesas a compatibilidade dos preços constantes do anexo I com os praticados no mercado, sob pena de nulidade posterior do procedimento.

Consta nos autos informação da existência de recursos para fazer frente às despesas nos termos do artigo 38 da Lei de licitação.

Deste modo o parecer jurídico é pela LEGALIDADE do Edital de Pregão, devendo ainda ser observado o prazo para apresentação das propostas, conforme as disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É o parecer.

Siqueira Campos, 08 de janeiro de 2023.

  
Carlos Alexandre Ferreira da Silva  
OAB PR 47.034.

**RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023-000**

**1 - Itens da Licitação**

**1 - Trator De Esteira**

**Descrição Detalhada:** Trator De Esteira Sistema Transmissão: Hidráulico , Cabine: Comum , Tipo: Embuchamento Lâmina U , Peso: 10.000 KG,  
Tipo Lâmina: Ângulo Manual , Potência Motor: 80 H

**Tratamento Diferenciado:** Não

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 2

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Valor Total (R\$):** 902.000,00

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 1,00

**Local de Entrega (Quantidade):** Siqueira Campos/PR (2)

<http://www.saojosedabovista.pr.gov.br/>. Os interessados em documentação necessária à partir da data de 07/10:00 horas. São José da Boa Vista, 08 de fevereiro de 2023. MANOEL BARBOSA - PRESIDENTE DA COMISSÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 04/2023**  
O Município de São José da Boa Vista-PR, no processo licitatório na modalidade Pregão Pr, "Registro de preços para futura e eventual contratação pública ocorrerá no dia 27/02/2023, a partir das 09h00min e abertura dos mesmos por meio de reuniões do Departamento de Licitações. Valor Máximo RS 75.966,75 (setenta e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos). Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 3565-1252, e-mail: [licitapmsjbv@yahoo.com.br](mailto:licitapmsjbv@yahoo.com.br) ou [licitacao@saojosedabovista.pr.gov.br](mailto:licitacao@saojosedabovista.pr.gov.br). Os interessados poderão obter o edital completo no site: <http://www.saojosedabovista.pr.gov.br>. São José da Boa Vista, 08 de fevereiro de 2023. Willys Manoel Barbosa - Pregoeiro Oficial

11964/2023

## São José dos Pinhais

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023-SERMALI

**OBJETO:** Registro de Preço para aquisição de fórmulas e dietas especiais para a Secretaria Municipal de Saúde (Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais e Programa Municipal de Atenção Nutricional) e Secretaria Municipal de Assistência Social.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 27 de fevereiro de 2023 às 09h00min.  
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser conferido através do endereço eletrônico [http://www.comprasnet.gov.br/consul/licitacoes/ConsLicitacao\\_Filtro.asp](http://www.comprasnet.gov.br/consul/licitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp) informando o Nº do Pregão e o código UASG 987885. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito na Rua Passos Oliveira nº 1101 - Centro, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelos telefones (41) 3381-6694 e/ou 3381-6670.

São José dos Pinhais, 07 de fevereiro de 2023.

RAFAEL RUEDA MUEHLMANN

Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

11626/2023

## São Manoel do Paraná

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023- PMSMP

O Município de São Manoel do Paraná toma público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 27 de fevereiro do ano de 2023, na Prefeitura Municipal nº 50 em São Manoel do Paraná - Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rodovia Prefeito João Pereira Pinto PR 479	Construção de Portal e Revitalização da Via de Acesso	1.780,00 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail [compras@sao Manoel do parana.pr.gov.br](mailto:compras@sao Manoel do parana.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (44) 3644-1114. São Manoel do Paraná, 07 de fevereiro de 2023.

Aginaldo Trevisan - Prefeito Municipal

11839/2023

## Sapopema

### AVISO ABERTURA EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e 8.883/94, Lei Municipal Nº 600/2006, torna público que encontra-se a disposição dos interessados, a partir da data de publicação deste, O Edital de CHAMADA PÚBLICA Para Edital de Chamamento Público, para Pessoa Jurídica Interessadas na Concessão de uso do Direito do Bar no Estado

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:  
128623223**

Documento emitido em 24/02/2023 11:00:22.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11349 | 09/02/2023 | PÁG. 32

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

em dias de Eventos, para fins de exploração será no dia 27/02/2023 as 09:00 horas. O edital assinado no site [www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) dúvidas enviar [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br), Tel: 43 fevereiro de 2023. PAULO MAXIMIANO DE Lencina, Lidinei Aparecida F. M. oliveira-PCP 11820/2023

### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 2/2023

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANOPOLIS no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 179/2022, de 17/10/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 28 de fevereiro de 2023, às 09h00min no endereço, DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTANÓPOLIS-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 2/2023 na modalidade Tomada de Preços. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado e/ou <https://sertanopolis.eloweb.net/portalttransparencia/licitacoes>. Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Direto Municipal (PDM) no Município de Sertanópolis - PR e Sistema de Gestão WEBGIS PDM, com fornecimento de materiais, mão de obra e demais equipamentos que atendem a completa execução do objeto contratado com qualidade.

SERTANÓPOLIS, 08 de fevereiro de 2023.

ANA RUTH SECCO  
Prefeita Municipal

ANDRÉ SOLANO SOUTO  
Presidente da Comissão de Licitação do Município

11609/2023

## Siqueira Campos

### MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ

#### Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 05/2023

**OBJETO:** Aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas para o município de Siqueira Campos, através do Convênio 928007/2022 firmado com o Governo Federal.

Valor de abertura do edital: R\$ 902.000,00 (novecentos e dois mil reais)

PROCOLO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

ABERTURA: 24 de fevereiro de 2023 - Hora: 09h00min.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.

EDITAL COMPLETO - [www.siqueiracampos.pr.gov.br/licitacao\\_e](http://www.siqueiracampos.pr.gov.br/licitacao_e) [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Siqueira Campos, 08 de fevereiro de 2023.

Jullana Cristina de Souza  
Pregoeira

11844/2023

## Telêmaco Borba

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

Objeto: Locação de enfeites para decoração de Páscoa, do tipo menor preço por Lote.

Data: 23 de fevereiro de 2023 / Horário: 09h00min.

Plataforma ComprasNet <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

O edital poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações ou através do endereço eletrônico: <https://telamacoborba.atende.net/#/tipo/servico/valor/8/pndrno/1/oad/1>

Telêmaco Borba, 08 de fevereiro de 2023.

Danielle Vieira Kuna de Andrade  
Pregoeira

11680/2023

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), do tipo menor preço total por Item, através do sistema de registro de preços

Data: 24 de fevereiro de 2023 / Horário: 09h00min.

Plataforma ComprasNet <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

O edital poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações ou através do endereço eletrônico: <https://telamacoborba.atende.net/#/tipo/servico/valor/8/pndrno/1/oad/1>

Telêmaco Borba, 08 de fevereiro de 2023.

Gleise Cristina Kwas Lucio  
Pregoeira

11776/2023



## CÂMARA MUNICIPAL

Siqueira Campos – Estado do Paraná

PORTARIA Nº 006/2023

O vereador FERNANDO CÉSAR TEIXEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Siqueira Campos, PR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 40, XXIV, do Regimento Interno,

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade prevista no art. 81, do Estatuto do Servidor Municipal – Lei Municipal nº 001/98 e Lei Municipal 1.125/2016, que modificou a Lei Municipal 026/2004, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
SIMONE APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR LEGISLATIVO	De 08/02/2023 a 07/08/2023

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos – PR, 08 de fevereiro de 2023

FERNANDO CÉSAR TEIXEIRA  
Presidente

### MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 05/2023

**OBJETO:** Aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas para o município de Siqueira Campos, através do Convênio 928007/2022 firmado com o Governo Federal.

Valor de abertura do edital: R\$ 902.000,00 (novecentos e dois mil reais)

PROTOCOLO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

ABERTURA: 24 de fevereiro de 2023 – Hora: 09h00min.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.

EDITAL COMPLETO – [www.siqueiracampos.pr.gov.br/licitacao](http://www.siqueiracampos.pr.gov.br/licitacao) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Siqueira Campos, 08 de fevereiro de 2023.

Juliana Cristina de Souza  
Pregoeira



## CÂMARA MUNICIPAL

Siqueira Campos – Estado do Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022, aberto pelo Edital nº 001/2022, e homologado através da Portaria nº 004/2023, que tem por objeto a contratação temporária, por prazo determinado, para os cargos de Auxiliar Legislativo e Procurador Jurídico, em razão da licença gestante das servidoras efetivas, RESOLVE CONVOCAR a candidata JOSÉLIA DIAS FERNANDES, classificada em primeiro lugar para o cargo de Auxiliar Legislativo, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – item 14.1 do Edital nº 001/2022, disponibilizar na Secretaria da Câmara Municipal, cópia dos seguintes documentos (item 15 do Edital nº 001/2022):

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- PIS ou PASEP, número e data de cadastramento (se já for cadastrado);
- Registro de nascimento ou certidão de casamento;
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, no caso de homem;
- Comprovante de escolaridade exigida;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos dependentes, para fins de dedução em imposto de rendas;
- Comprovante de endereço atual;
- Declaração de não acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, incisos XVI e XVII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná e inciso XIV do artigo 5º da Instrução Normativa 44/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- No caso de Procurador Jurídico, apresentar certidão de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e de regularidade perante a Instituição;
- Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a contratação no emprego público, nos últimos cinco anos;
- Declaração de não ter sido exonerado do serviço público, por condenação em processo administrativo, nos últimos cinco anos;
- Certidão de antecedentes criminais para fins civis, expedida pela Comarca onde reside;
- 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente;
- Declaração de Bens e Valores ou cópia da Declaração de Imposto de Renda.
- Atestado de saúde feito por médico com indicação do CRM, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação. O atestado deverá ser datado e ter sido emitido nos últimos 15 (quinze) dias.

Expirado o prazo acima, sem que seja atendida a convocação, a candidata será desclassificada.

Siqueira Campos, 08 de fevereiro de 2023.

FERNANDO CÉSAR TEIXEIRA  
PRESIDENTE

**Cosméticos Eliana**

RUA ALAGOAS 181

43 996906510

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGAO ELETRÔNICO Nº 88/2022 - SERMALI  
REPETIÇÃO**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e manutenção predial, com fornecimento de mão de obra, para atender aos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS vem através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, comunicar que o Pregão Eletrônico nº 88/2022 - SERMALI foi RETOMADO, tendo sua ABERTURA remarcada para o dia 1º de março de 2023 às 09h00min. O Edital com alterações encontra-se à disposição dos Interessados através do endereço eletrônico [http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao\\_Filtro.asp](http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp). Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sítio a Rua Passos de Oliveira n.º 1101 - Centro, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelos telefones (41) 3381-6634 e/ou 3381-6670.

São José dos Pinhais, 9 de fevereiro de 2023.  
RAFAEL RUEDA MUHLMANN  
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023**

**Objeto** Registro de Preços de aquisição de Material Médico Hospitalar e de Equipos para Bomba Infusora, com fornecimento das bombas em COMODATO, para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde, do Serviço de Urgência e Emergência Municipal e do Hospital e Maternidade Municipal. Abertura de Propostas: 1º de março de 2023, às 9h00min. Informações complementares: O Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do endereço eletrônico: [http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao\\_Filtro.asp](http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp) informando número do Pregão e o código UASG 987885. Outras informações poderão ser obtidas na

Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sítio na Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 - Centro, no horário compreendido das 8 às 17 horas, ou pelo telefone (41) 3381-6962 ou (41) 3381-6670.

São José dos Pinhais, 9 de fevereiro de 2023  
RAFAEL RUEDA MUHLMANN  
Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023**

**Objeto:** Aquisição de 02 tratores agrícolas para o município de Siqueira Campos, através do Convênio 928007/2022 firmado com o Governo Federal. Valor de abertura do edital: R\$ 902.000,00. Protocolo: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Abertura: 24/02/2023. Hora: 09h. Informações: Prefeitura, Tel: (43) 3571-1122. Edital Completo: [www.siqueiracampos.pr.gov.br/licitacao](http://www.siqueiracampos.pr.gov.br/licitacao) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Siqueira Campos, 8 de fevereiro de 2023  
JULIANA CRISTINA DE SOUZA  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022**

**ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA.**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, comunica aos interessados no processo supra citado, para a reabertura da sessão pública, conforme abaixo:

**DATA:** 15 de fevereiro de 2023 às 09h00min;  
**LOCAL:** Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitação: Rua Tiradentes, N.º 500, CENTRO, Telêmaco Borba - PR  
A sessão tem por finalidade o prosseguimento do processo licitatório.

Telêmaco Borba, 10 de fevereiro de 2023.  
GRAZIELE RODRIGUES PRESTES HONORATO

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## Conecte-se à informação oficial



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/02/2023:09:23:35

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA**  
CNPJ: **30.370.677/0001-82**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 30370677000182

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023**

O signatário da presente, em nome da empresa, propõe:

**RAZÃO SOCIAL:** CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA  
**CNPJ:** 30.370.677/0001-82 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 90780225-63  
**REPRESENTANTE:** CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA – SÓCIOS ADMINISTRADOR  
**RG:** 1.030.356 **CPF:** 445.757.009-59  
**END.:** AV. MILITÃO RODRIGUES DE CARVALHO, 251 – PARANAÍVA/PR  
**DADOS BANCÁRIOS:**  
**BANCO:** 756 – SICOOB **AGÊNCIA:** 4361 **CONTA:** 22.191-0  
**E-MAIL:** janio.jorge@lsdiamante.com.br / administrativo@lsdiamante.com.br

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos tratores, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 pelo menor preço por item.

Declaramos que, se vencedora, forneceremos os tratores pelo preço orçado, com valor devidamente detalhado em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 e como segue

**OBJETO:** Aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas para o município de Siqueira Campos, conforme especificações do anexo I, através do Convênio 928007/2022 firmado com o Governo Federal.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FABRICANTE / MARCA / MODELO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	TRATOR AGRÍCOLA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: <del>MOTOR 105 CV, TRACÇÃO 4X4, CABINE COM ARI</del> CONDIÇIONADO, TOMADA DE FORÇA, TURBINADO INTERCULADO, PNEU BALÃO (DIANTEIRA 14.9X24R1 - TRASEIRO 18.4X34R1), MOTOR À DIESEL EQUIPADO COM PESOS FRONTAIS, BLOQUEIO DE DIFERENCIAL, LEVANTAMENTO HIDRAULICO.	LS MTRON / LS TRACTOR / PLUS 100	1	UN.	R\$ 451.000,00	R\$ 902.000,00

**Valor da proposta: R\$ 902.000,00 (novecentos e dois mil reais).**

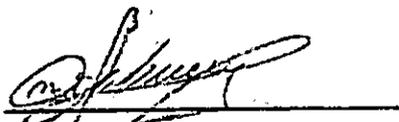
Prazo de entrega: Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Validade da proposta: 60 dias.

Neste preço estão incluídas todas as despesas com frete, impostos e outros.

Demais condições conforme edital.

Paranaíba, 24 de fevereiro de 2023.



**CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA**

CPF nº 445.757.009-59

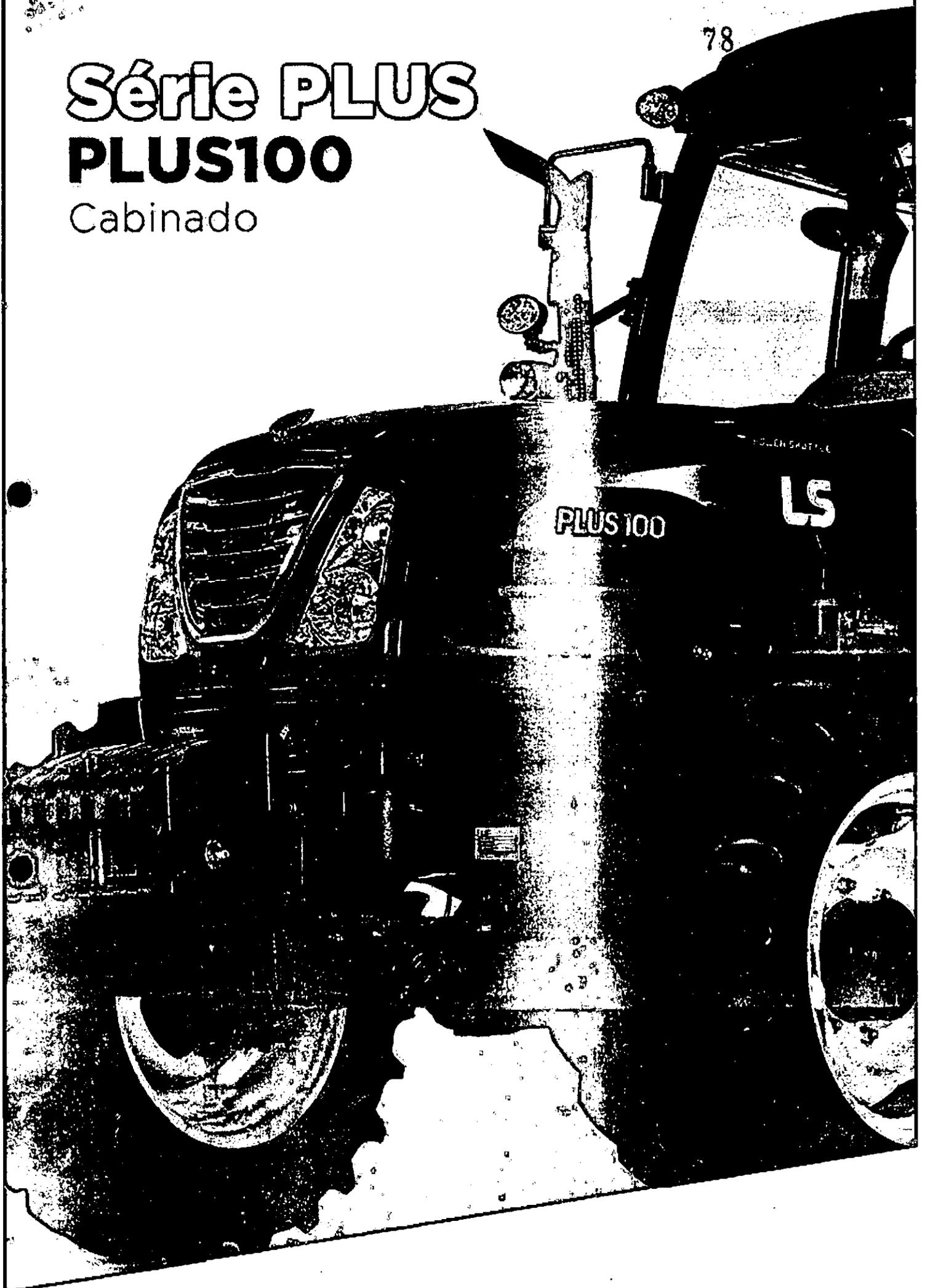
RG. nº 1.030.356

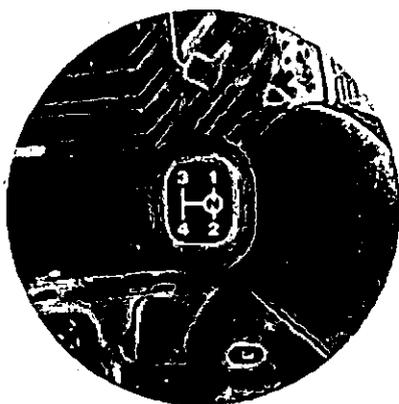
78

# Série PLUS

## PLUS100

Cabinado





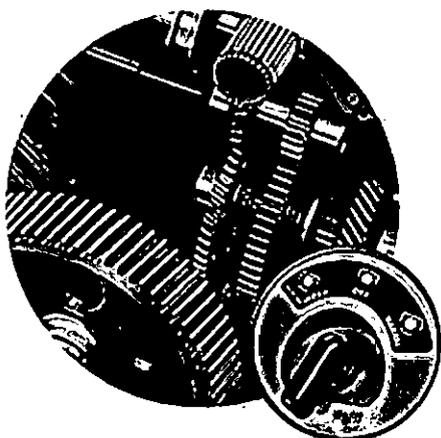
### **Transmissão**

Versões com 12F x 12R até 40F x 40R. Proporciona versatilidade para várias operações agrícolas.



### **Reversor**

Reversor sincronizado (Synchro Shuttle) ou reversor eletro-hidráulico (Power Shuttle): aumenta a eficiência nas operações agrícolas.



### **TDP Independente**

3 velocidades: de 540, 750E e 1000 rpm. Operada facilmente por um botão de acionamento eletro-hidráulico no painel de controle.

PLUSTOO

# Motor

80

Marca Perkins

---

Tipo 4 cilindros, injeção direta, refrigerado a água

---

Modelo / combustível 1104D-44TA - Tier3 / Diesel

---

~~Potência do motor (cv/kW)~~

Norma ISO TR 14396 ~~105~~ / 77

---

~~Potência do motor (cv/kW)~~

Norma SAE J1995 ~~110~~ / 81

---

Rotação nominal (rpm) 2.200

---

Torque máximo (Nm) 416

---

Rotação de torque máximo (rpm) 1.400

---

Reserva de torque (%) 28

---

Cilindrada (cc) 4.400

---

Número de válvulas 8

# transmissão, direção e freios

81

## Sistema Elétrico

Alternador (A)	90
Tensão (V)	12
Bateria (Ah)	110

## Embreagem

Acionamento	Mecânico
Diâmetro do disco (mm) - tipo	330 - Orgânico (Cerametálico)*

## Transmissão

Tipo	Synchro Shuttle / (Power Shuttle)
Synchro Shuttle - N°. de velocidades	12F / 12R ou 20F / 20R com Creeper
Power Shuttle (High/Low) - N°. de velocidades	24F / 24R ou 40F / 40R com Creeper

## Sistema de Direção

Tipo	Hidrostática
Pressão (bar)	145
Fluxo (l/min)	24,2

## Freios

Tipo	Úmidos, multidiscos
Número de discos	3
Acionamento	Hidráulico
Estacionamento - tipo	Alavanca - multidiscos

\*Configuração opcional (consultar disponibilidade na fábrica)



PLUS100

# Tomada de potência, sistema hidráulico e controle remoto

82

## Tomada de Potência

Tipo/Acionamento	Independente
Rotação nominal da TDP (rpm)	(540/ 750/ 1.000)
Rotação do motor à rotação nominal da TDP (rpm)	(540/ 2.124)/ (750/ 2.292)/ (1.000/ 2.261)
Potência na TDP (cv)	96

## Sistema Hidráulico

Vazão total (l/min)	86
Categoria do sistema de levante - 3 pontos	CAT II
Pressão máxima - bar (kgf/cm <sup>2</sup> )	190
Capacidade de levantamento na rótula (kgf)	3.600 (3.800)*
Tipo de controle de levante	Posição/Profundidade

## Controle Remoto

Tipo	Independente
------	--------------

83

## Eixo Dianteiro

Tipo

4X4

Acionamento

Eletro-hidráulico

## Eixo Traseiro

Redução final

Epicíclica

Bloqueio do diferencial

Eletro-hidráulico

## Rodados

Dianteiro

Traseiro

12.4-24 R1

18.4-30 R1

12.4-24 R1

13.6-38 R1

14.9-24 R2

23.1-26 R2

14.9-24 R1

18.4-34 R1

12.4-24 R1

23.1-26 R1

14.9-28 R1

18.4-34 R1

PLUS100



84

### Capacidades

Tanque de combustível (l)	100/(170)*
Sistema de arrefecimento (l)	10,5
Cárter do motor (com filtro) (l)	8,75~10,4
Transmissão/hidráulico (l)	55

### Pesos e Dimensões

Peso de Embarque (kg)	3.350
Peso máximo em ordem de marcha c/ Lastro (kg)	3.910 (5.500)*
Comprimento total (mm)	4.585
Largura total sem pneus (mm)	1.976
Distância entre eixos (mm)	2.375
Altura máxima (mm)	2.655
Bitolas dianteiras (min-máx) (mm)	1.709~1.818

Bitolas traseiras (min-máx) (mm) 1.451~1.851

# Standard

85

~~\* Cabine de luxo com aquecimento e ar-condicionado~~

- \* Válvulas de controle remoto (3 pares)
- \* Som estéreo com CD player
- \* Válvula frontal e joystick para pá
- \* Braço do levante automático
- \* Acelerador de pé e de mão
- \* Instrumentação: luz de alerta, pressão do óleo do motor
- \* Medidores: água, combustível, tacômetro com horímetro
- \* Assento ajustável
- \* Cinto de segurança
- \* Sistema de segurança da TDP
- \* Luzes indicadoras de direção
- \* Controle de posição e ondulação do hidráulico
- \* Direção hidrostática
- \* Luz de trabalho traseira
- \* Estabilizador e barra de tração telescópicos
- \* Luzes de segurança
- \* Pesos dianteiros e traseiros

**LS Mtron Brasil**

Rua Vereador Klaus Lennertz, 2103 – Palmital – CEP 89248-000 - Garuva – SC – Brasil Tel. (47) 3085-8101

Garuva, 14 de fevereiro de 2022

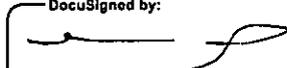
## DECLARAÇÃO

A **LS Mtron Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda.** 251, situada a Rua Vereador Klaus Lennertz, nº 2103, Palmital, na cidade de Garuva/SC, registrada sob o CNPJ 13.677.964/0002-00 e IE nº 256761817, declara para fins de cadastramento em órgãos públicos e participações em licitações em geral, que a empresa **Carlos Mitsuyuki Nakamura – Ltda.** com sede na Avenida Militão Rodrigues de Carvalho nº 251, Barracão Comercial, Distrito de Sumaré, na cidade de Paranavaí/PR, CEP 87.720-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.370.677/0001-82, é a única na sua região de atuação habilitada a comercializar peças e serviços dos produtos da marca LS Tractor na área em que distribui e a prestar a mais ampla assistência técnica com técnicos autorizados e treinados pela fábrica.

Enfatizamos, que os produtos fabricados pela LS Mtron possuem garantia de 2 anos, sendo que no primeiro ano é fornecida garantia total e no segundo ano, a garantia do trem de força.

Igualmente, declaramos que a empresa **Carlos Mitsuyuki Nakamura – Ltda.** está autorizada a vender, prestar assistência técnica e participar de licitações, concorrências públicas, ofertando os produtos da marca LS Tractor dentro da sua área de atuação.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  


FFB493320BA9488...  
André Rorato

Vice-Presidente

LS Mtron do Brasil

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 210ADA5DC73B464A91D55FCB626B30CC

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: 202202\_Declaracao\_Diamante\_docusign.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

Marilise Martinelli

Assinatura guiada: Ativado

Rua Vereador Klaus Lennertz, 2103

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Garuva, Santa Catarina 89248-000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

marilise.martinelli@lstractor.com.br

Endereço IP: 177.202.247.64

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Marilise Martinelli

Local: DocuSign

15/02/2022 08:16:17

marilise.martinelli@lstractor.com.br

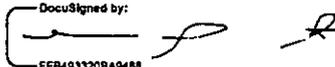
**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Andre Rorato

andre.rorato@lstractor.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



FFB493320BA9488...

Enviado: 15/02/2022 08:16:57

Visualizado: 15/02/2022 08:21:03

Assinado: 15/02/2022 08:21:15

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 179.117.228.81

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/05/2021 13:39:03

ID: 901b8b12-3586-46f2-a9ed-cd9405628104

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

15/02/2022 08:16:57

Entrega certificada

Segurança verificada

15/02/2022 08:21:03

Assinatura concluída

Segurança verificada

15/02/2022 08:21:15

Concluído

Segurança verificada

15/02/2022 08:21:15

**Eventos de pagamento****Status****Carimbo de data/hora**

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, LS MTRON INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact LS MTRON INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

**To advise LS MTRON INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [ls@lsmtron.com](mailto:ls@lsmtron.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from LS MTRON INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [ls@lsmtron.com](mailto:ls@lsmtron.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

**To withdraw your consent with LS MTRON INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

#### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

#### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LS MTRON INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LS MTRON INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA during the course of your relationship with LS MTRON INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA			Protocolo: PRC2314651093		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41210538345	CNPJ 30.370.677/0001-82	Data de Ato Constitutivo 04/05/2018	Início de Atividade 04/05/2018		
<b>Endereço Completo</b> Avenida Militão Rodrigues de Carvalho, Nº 251, BRCAO comercial, Distrito Sumaré (Sumaré) - Paranavaí/PR - CEP 87720-010					
<b>Objeto Social</b> Comércio Atacadista de Máquinas e Implementos Agrícolas, Grupos Geradores, Peças e Acessórios, Lubrificantes, Oficina Mecânica, Soluções Tecnológicas, Comércio de veículos Novos e Usados, Agenciamento, corretagem, Intermediação de bens móveis e imóveis, serviços de corretagem de consórcios, seguros e financiamentos, locação de mão de obra temporária, aluguel de imóveis próprios e representação comercial de consórcios e financiamentos					
<b>Capital Social</b> R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais)		<b>Porte</b> Demais		<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Dados do Sócio</b>					
Nome CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA	CPF/CNPJ 445.757.009-59	Participação no capital R\$ 95.400,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
Nome CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA		CPF 445.757.009-59	Término do mandato Indeterminado		
<b>Último Arquivamento</b>		<b>Ato/eventos</b>			<b>Situação</b>
Data 09/02/2022	Número 20220543801	002 / 318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE			ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/02/2023, às 08:59:11 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QR2IHLW.



PRC2314651093

LEANDRO MARCOS RAYSEL-BISCAIA  
Secretário(a) Geral

**QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**RERRATIFICAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA – EIRELI**

CNPJ 30.370.677/0001-82  
NIRE – 41600704088

Página 1 de 5

1. **CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA**, brasileiro, maior, Empresário, solteiro, nascido em 28/08/1953, em Centenário do Sul, Estado do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Parigot de Souza, nº 2445, Jardim Ibirapuera, CEP 87.705-020, em Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00535298084 DETRAN/PR e do CPF 445.757.009-59, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), que gira sob o nome empresarial de **CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA - EIRELI**, com sede na Avenida Militão Rodrigues de Carvalho, nº 251, Brcão Comercial, Distrito do Sumaré (Sumaré), CEP 87.720-010, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, com Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado Paraná sob NIRE 41600704088, em sessão de 04/05/2018, inscrita no CNPJ sob nº. 30.370.677/0001-82, delibera o seguinte:

1ª. Rerratificar a Quarta Alteração do Ato Constitutivo registrada sob o nº 20196122821 por despacho de 09/10/2019, em face do erro material que consta na Cláusula 1ª do Ato Constitutivo Consolidado. 

**Onde se lê:**

1ª. A empresa gira sob o nome empresarial **CARLOS MITSUYUKI NAKAMAMURA - EIRELI**.

**Leia-se:**

1ª. A empresa gira sob o nome empresarial **CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA - EIRELI**.

2ª. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta rerratificação.

3ª. À vista da rerratificação ora realizada, o titular resolve, por este instrumento, consolidar o Ato Constitutivo que a partir desta data passa a ter a seguinte redação:

**QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**RERRATIFICAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA - EIRELI**

CNPJ 30.370.677/0001-82  
NIRE - 41600704088

Página 2 de 5

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO**  
**CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA - EIRELI**

CNPJ/MF: 30.370.677/0001-82  
NIRE - 41600704088

**CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA**, brasileiro, maior, Empresário, solteiro, nascido em 28/08/1953, em Centenário do Sul, Estado do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Parigot de Souza, nº 2445, Jardim Ibirapuera, CEP 87.705-020, em Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00535298084 DETRAN/PR e do CPF 445.757.009-59, Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), que gira sob o nome empresarial de **CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA - EIRELI**, com sede na Avenida Militão Rodrigues de Carvalho, nº 251, Brcão Comercial, Distrito do Sumaré (Sumaré), CEP 87.720-010, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, com Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado Paraná sob NIRE 41600704088, em sessão de 04/05/2018, inscrita no CNPJ sob nº. 30.370.677/0001-82, promove a consolidação do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas a seguir:

1ª. A empresa gira sob o nome empresarial **CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA - EIRELI**.

2ª. Sua sede é localizada na Avenida Militão Rodrigues de Carvalho nº 251, BRCÃO COMERCIAL, Distrito do Sumaré (Sumaré), em Paranavaí - Estado do Paraná, CEP 87.720-010.

3ª. Durante a sua existência poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, a critério de seu Titular.

4ª Esta empresa tem por objeto as seguintes atividades: Comércio Atacadista de Máquinas e Implementos Agrícolas, Grupos Geradores, Peças e Acessórios, Lubrificantes, Oficina Mecânica, Soluções Tecnológicas, Comércio de veículos Novos e Usados, Agenciamento, corretagem, intermediação de bens móveis e imóveis, serviços de

88 94

**QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**RERRATIFICAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA – EIRELI**

CNPJ 30.370.677/0001-82  
NIRE – 41600704088

Página 3 de 5

corretagem de consórcios, seguros e financiamentos, locação de mão de obra temporária, aluguel de imóveis próprios e representação comercial de consórcios e financiamentos.

5ª A empresa iniciou suas atividades em 04/05/2018.

6ª. A empresa tem prazo de duração indeterminado.

7ª. O capital é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

8ª. O Titular da empresa poderá optar pelo aumento ou diminuição do capital social, desde que mantenha o mínimo legal de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, de acordo com a data de protocolo do registro dos atos constitutivos. ms

9ª. A administração da empresa é exercida por seu Titular **CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA.**

10ª. No exercício de suas funções, o administrador atuará com toda a diligência e o cuidado próprios à administração dos negócios.

11ª. Ao administrador serão concedidos todos os poderes e as atribuições necessárias ao gerenciamento e à representação da empresa, com permissão para:

- I – praticar todos os atos compreendidos no objeto social;
- II – representar a empresa ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III – utilizar o nome empresarial, desde que em atividades de interesse da empresa.

**QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**RERRATIFICAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA – EIRELI**

CNPJ 30.370.677/0001-82  
NIRE – 41600704088

Página 4 de 5

12ª. Além do administrador aqui indicado, poderão ser designados outros, em ato separado, devendo-se proceder ao registro do termo de posse no livro de atas de administração e da averbação junto ao registro da empresa.

13ª. O exercício social coincide com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao Titular os lucros ou perdas apurados.

14ª. Ao assinar o presente contrato, o Titular declara sob as penas da Lei não estar impedido por Lei especial de exercer a administração da empresa e não ter sido condenado ou estar sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

15ª. Em caso de falecimento ou interdição do Titular, a empresa continuará as suas atividades com os seus herdeiros, sucessores ou representantes legais.

16ª. No caso de falecimento, proceder-se-á, após o inventário, à alteração da titularidade da empresa individual que será transferida àquele herdeiro ou sucessor designado no alvará judicial ou na partilha, por meio de sentença judicial ou escritura pública.

17ª. No caso de incapacidade superveniente, será indicado um representante legal.

18ª. Verificada a impossibilidade ou o desinteresse das pessoas anteriormente designadas em continuar a atividade empresária, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa à data da resolução, aferida em balanço especialmente levantado.

96

**QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**RERRATIFICAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA – EIRELI**

CNPJ 30.370.677/0001-82  
NIRE – 41600704088

Página 5 de 5

19ª. A empresa será extinta:

- I – a qualquer momento, pela vontade do Titular;
- II – pelo exaurimento de seu fim social;
- III – pela ausência de Titular, nos casos em que seus herdeiros, sucessores ou representantes legais não possa ou não tenham interesse em continuar a atividade empresária;
- IV – pela constatação de impedimentos legais à atividade empresária, por parte de seu Titular.

20ª. O Titular declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

21ª. O Titular **CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA**, declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

22ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim, data, lavra e assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Paranavaí-Pr., 17 de Julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2020 00:25 SOB Nº 20203701712.  
PROTOCOLO: 203701712 DE 20/07/2020 09:26.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003112063. NIRE: 41600704088.  
CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA - EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 22/07/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**CONTRATO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LTDA EIRELI EM SOCIEDADE LTDA UNIPessoal  
CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA - EIRELI  
NIRE: 41600704088  
CNPJ: 30.370.677/0001-82**

**CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 28/08/1953, empresário, portador do CPF sob nº: 445.757.009-59 e CNH sob nº 00535298084 DETRAN/PR, residente na Avenida Parigot de Souza nº 2445, Bairro: Jardim Ibirapuera, na cidade de Paranavaí - Estado do Paraná, CEP: 87.705-020, titular da empresa **CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA - EIRELI**, sito na Avenida Militão Rodrigues de Carvalho Nº 251, BRCAO Comercial, Bairro: Distrito de Sumaré (Sumaré) - na cidade de Paranavaí - Estado do Paraná, CEP: 87.720-010, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41600704088 e na Receita Federal do Brasil sob CNPJ: 30.370.677/0001-82, resolve por este ato alterar e transformar o instrumento de constituição primitivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, e passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, com a seguinte razão social: **CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O acervo desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, no valor de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas quotas) de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, passa a constituir a participação do titular no capital da sociedade limitada unipessoal, totalmente integralizado em moeda corrente do país;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O titular declara, sob as penas da lei, que se desinquadra da condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

**CLÁUSULA QUARTA:** Para tanto passa a transcrever, na íntegra, se **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL  
CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA  
CNPJ: 30.370.677/0001-82**

**CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 28/08/1953, empresário, portador do CPF sob nº: 445.757.009-59 e CNH sob nº 00535298084 DETRAN/PR, residente na Avenida Parigot de Souza nº 2445, Bairro: Jardim Ibirapuera, na cidade de Paranavaí - Estado do Paraná, CEP: 87.705-020, titular da empresa **CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA**, sito na Avenida Militão Rodrigues de Carvalho Nº 251- BRCAO Comercial, Bairro: Distrito de Sumaré (Sumaré), na cidade de Paranavaí - Estado do Paraná, CEP: 87.720-010, inscrita na Receita Federal do Brasil sob CNPJ: 30.370.677/0001-82, resolve por este ato consolidar o instrumento de constituição e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONTRATO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LTDA EIRELI EM SOCIEDADE LTDA UNIPESSOAL  
CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA - EIRELI  
NIRE: 41600704088  
CNPJ: 30.370.677/0001-82**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa gira sob o nome empresarial de:  
**CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede e fora na:  
Avenida Militão Rodrigues de Carvalho Nº 251- BRCAO Comercial, Bairro:  
Distrito de Sumaré (Sumaré), na cidade de Paranaval - Estado do Paraná, CEP:  
87.720-010;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas quotas) de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada fica assim representado:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA	95.400	R\$95.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>95.400</b>	<b>R\$95.400,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem como objeto social:  
Comércio Atacadista de Máquinas e Implementos Agrícolas; Grupos Geradores, Peças e Acessórios, Lubrificantes, Oficina Mecânica, Soluções Tecnológicas, Comércio de veículos Novos e Usados, Agenciamento, corretagem, intermediação de bens móveis e imóveis, serviços de corretagem de consórcios, seguros e financiamentos, locação de mão de obra temporária, aluguel de imóveis próprios e representação comercial de consórcios e financiamentos

**CLÁUSULA QUINTA:** A empresa iniciou suas atividades em 04/05/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade cabe ao Titular **CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizada o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da empresa, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA OITAVA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime

**CONTRATO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LTDA EIRELI EM SOCIEDADE LTDA UNIPESSOAL**

**CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA - EIRELI**

**NIRE: 41600704088**

**CNPJ: 30.370.677/0001-82**

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno; concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado o titular da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seus sócios.

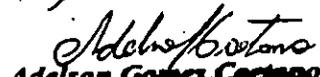
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro de Paranaíba-Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento particular em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Paranaíba, 26 de janeiro de 2022.



**CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA**



**Adelson Gomes Caetano**  
Advogado  
OAB/PR 58751



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADELSON GOMES CAETANO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 039821, expedida em 30/09/1997, inscrito no CPF nº 79553095968, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
79553095968	039821	ADELSON GOMES CAETANO



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2022 14:42 SOB Nº 41210538345.  
 PROTOCOLO: 220543801 DE 03/02/2022.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201712500. CNPJ DA SEDE: 30370677000182.  
 NIRE: 41210538345. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2022.  
 CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA

SEBASTIAO MOTA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS UTILIDADES PÚBLICAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PR

NOME  
**CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA**

DOC. IDENTIDADE / ÔRG. EMISSOR / UF  
 1030356-7 BRSP PR

CPF  
 445.757.009-59

DATA NASCIMENTO  
 28/08/1953

FILIAÇÃO  
 HAYATO NAKAMURA

OLGA TAKANO NAKAMURA

POSSESSÃO ACC CAT. HAB.  
 D 02

Nº REGISTRO  
 00535298084

VALIDAR 20/02/2022

1ª HABILITAÇÃO  
 02/05/1973

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1816021451

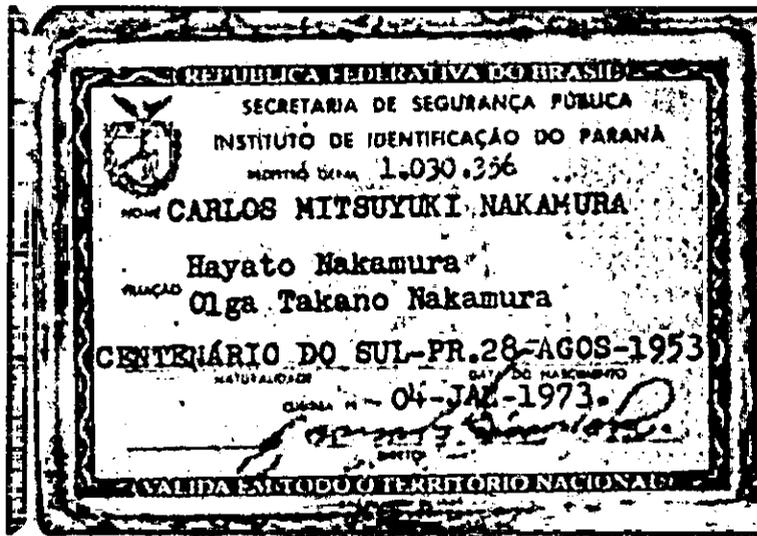
OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
 LOCAL  
 PARANAVAI, PR DATA EMISSÃO  
 20/02/2019

ASSINATURA DO EMISSOR  
 95102314545  
 PR915902792

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1816021451

PARANÁ



NASCIMENTO	28.08.53	INSCRIÇÃO DO CPF	445 757 009 59
CONTRIBUINTE	CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA		

*[Signature]*  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE  
DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS  
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.  
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O MUNICIPIO DE TOMAZINA, estado do Paraná, atesta para os devidos fins de efeito, que a empresa CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA – EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado(a) no CNPJ sob o número ~~30.370.677/0001-82~~, com sede AV MILITAO RODRIGUES DE CARVALHO, 251, BRCAO COMERCIAL, cidade de Paranavai, Estado do Paraná, com vistas ao fornecimento dos seguintes objetos: 03 (três) Tratores agrícolas, da marca LS modelo Plus 90 e 01 (um) Trator agrícola, da marca LS modelo Plus 80, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos produtos fornecidos até a presente data.

Tomazina, 19 de julho de 2020

Camila do Vale Moraes  
Chefe da Divisão de Licitação e Contratos  
Prefeitura Municipal de Tomazina

*Camila do Vale Moraes*  
Chefe Divisão de Licitação e Contratos  
Port. 025/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

## Atestado de Capacidade Técnica

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TRATORES E/OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

A Prefeitura Municipal de Itambaracá, inscrita no CNPJ sob nº 76.235.738/0001-08, situada no endereço Av. Interventor Manoel Ribas, nº 06, com telefone 43 3453-1227, no Município Itambaracá, Estado do Paraná, atesta para os devidos fins que a empresa **CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA - EIRELI**, ora licitante, inscrita no CNPJ sob nº ~~30.370.677/0001-82~~ situada no endereço Av. Militão Rodrigues de Carvalho, 251, Distrito Sumaré, Paranavaí-PR, CEP: 87720-010, já nos forneceu um trator agrícola novo, marca LS Tractor, modelo U80 Rops, conforme especificações do termo de referências, cumprindo com as quantidades, prazos e com o objeto da presente licitação, especialmente quanto às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93.

Atestamos que, tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itambaracá/Pr, 23 de outubro de 2019.

**Agnaldo José Xavier de Barros**  
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria,  
Comércio, Turismo e Meio Ambiente  
CPF 694.783.339-68



### Atestado de Capacidade Técnica

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA

A Prefeitura Municipal de Querência do Norte PR, inscrita no CNPJ sob n.º. 76.973.692/0001-16, situada no endereço Rua Waldemar dos Santos, 1197, com telefone 44-34621222, no Município Querência do Norte Estado Paraná, atesta para os devidos fins que a empresa ANDRE MASSAYUKI KATO - EIRELI, ora licitante, inscrita no CNPJ sob nº 30.370.677/0001-82, situada no endereço Av. Militão Rodrigues de Carvalho, 251, Distrito Sumaré, Paranaíba- PR, CEP: 87.720-010, já realizou a entrega de materiais/equipamentos compatíveis em características iguais ou similares ao constante no objeto (Termo de Referência) do Pregão anexo, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, especialmente quanto às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93.

Atestamos que, tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Querência do Norte PR, 21 de novembro de 2018.

SERVENTIA  
 DISTRITAL  
 Q. DO NORTE

Prefeitura Municipal de Querência do Norte PR.  
 CNPJ: 76.973.692/0001-16

**SERVIÇO NOTARIAL - SERVENTIA DISTRITAL DE QUERÊNCIA DO NORTE / PR | BEL. JOSÉ CARLOS ROSSI**  
 Rua Waldemar dos Santos, 1197 - Centro - CEP: 87930-000 - Município de Querência do Norte/PR - Fone: (41) 3462-1222 - Email: atendimento@servnot.com.br

Consulte esse selo em <http://munaren.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de CARLA SORAYA BORSATTO, Doula,  
 Querência do Norte-Paraná, 20 de novembro de 2018  
 Em Teve de Verdade

Aline de Souza Oliveira - Escrevente Juramentada  
 Emolumentos: R\$ 19 (VRC 21,73) - PGR (JUS): R\$ 1,05, Selo Funcipm: R\$ 0,80, FADEP: R\$ 0,20  
 Total: R\$ 6,26



76.973.692/0001-16  
 QUERÊNCIA DO NORTE  
 PREFEITURA  
 Rua Waldemar dos Santos, 1197  
 CEP: 87930-000  
 Querência do Norte - Paraná

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.370.677/0001-82</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 04/05/2018
NOME EMPRESARIAL <b>CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LS - DIAMANTE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV MILITAO RODRIGUES DE CARVALHO</b>	NÚMERO <b>251</b>	COMPLEMENTO <b>BRCAO COMERCIAL</b>	
CEP <b>87.720-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DISTRITO SUMARE (SUMARE)</b>	MUNICÍPIO <b>(PARANAÍVA)</b>	UF <b>(PR)</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADELSON@PONTALCHEVROLET.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(44) 3421-3200</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/05/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/02/2023 às 09:19:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**RECEITA**  
ESTADUAL DO  
**PARANÁ**



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA FAZENDA

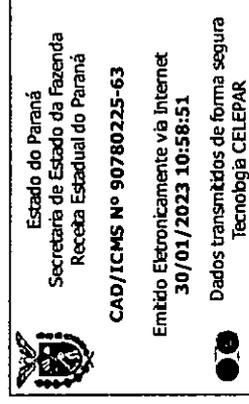
### Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90780225-63	30.370.677/0001-82	05/2018

<b>Empresa / Estabelecimento</b>	
Nome Empresarial	CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA
Título do Estabelecimento	LS - DIAMANTE
Endereço do Estabelecimento	AV MILITAO RODRIGUES DE CARVALHO, 251, BRCAO COMERCIAL; - DISTRITO SUMARE (SUMARE) - CEP 87720-010 FONE: (44) 3421-3200
Município de Instalação	PARANAVAL - PR, DESDE 05/2018 ( Estabelecimento Matriz )

<b>Qualificação</b>	
Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 09/2019
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4661-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PECAS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

<b>Quadro Societário</b>	
Tipo	Nome Completo / Nome Empresarial
CPF	445.757.009-59 CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA
	SÓCIO-ADMINISTRADOR



Este CICAD tem validade até 01/03/2023.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA DE PARANAVAI**  
Paço Municipal Prefeito 'Antônio José Messias'  
ESTADO DO PARANÁ

Data: 10/09/2021 12h13min

Número  
1399 /2021

## ALVARÁ DE LICENÇA

A Secretaria Municipal de Fazenda, concede o presente Alvará de Licença para:

Estabelecimento

CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA - EIRELI CNPJ: 30.370.677/0001-82

Para estabelecer na

Avenida MILITAO RODRIGUES DE CARVALHO, 251 - Compl. BRCAO COMERCIAL - Bairro SUMARE - CEP: 87720010

Nome fantasia

LS - DIAMANTE

Econômico

112529

Início da atividade

24/04/2018

Código do controle

CWGRKTLZBOJHMNM0

Fundamentação legal

Decreto nº 22.786/2021. Art. 11 - § 1º O alvará de licença será válido quando apresentado com a devida licença do Corpo de Bombeiros com prazo de vigência válido, bem como outros documentos que por ventura sejam exigidos

Atividade principal

46.61-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO

Atividades Secundárias

45.20-0/01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
68.19-3/99 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
68.10-2-02 - ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS  
68.21-8/01 - CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS  
AGENCIADORA

Características

Identificador	Descrição	Unidade	Opção
4/98	ÁREA ALVARÁ DE LICENÇA	M²	600
5/98	ÁREA LICENÇA SANITARIA	M²	600
16/00	PONTO DE REFERÊNCIA		NÃO

A veracidade do Alvará poderá ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle.

[www.paranavaí.pr.gov.br](http://www.paranavaí.pr.gov.br)

**IMPORTANTE:** Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, alteração de ramo de atividade, de razão social, do quadro societário, deverá informar tais alterações na Secretaria Municipal de Fazenda.

Paranavaí (PR), 10 de Setembro de 2021

RUA GETÚLIO VARGAS, 900 - CE/HTRO  
Paranavaí (PR) - CEP: 87702000 - Fone: 4434212323



110

ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
CORPO DE BOMBEIROS  
9SGBI - SPCIP PARANAVAL



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB  
3.9.01.22.0001194057-11

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

**CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA - EIRELI**

Nome Fantasia: LS - DIAMANTE

CPF/CNPJ: 30.370.677/0001-82

Código da Atividade Econômica (CNAE):

4619/2-00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO

6821/8-01 - CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

6810/2-02 - ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

6619/3-99 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

4520/0-01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

4661/3-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO

Logradouro: AV MILITÃO RODRIGUES CARVALHO Número: 251

Complemento: BARRACAO Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL Município: PARANAVAL-PR

**PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES**

Área Total: 631.07 m<sup>2</sup>

Área Vistoriada: 631.07 m<sup>2</sup>

Ocupação: C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO

Capacidade de Público: 20 PESSOAS

Uso de GLP: NÃO PERMITIDO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

**OBSERVAÇÕES**

Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018.

Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante.

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 30 dias antes da data de seu vencimento

**LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 6 de Setembro de 2023**



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.  
A autenticidade deve ser confirmada no endereço [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br) através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



MUNICÍPIO DE PARANAÍBA  
ESTADO PARANÁ  
SECRETARIA DE FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 2566/2023**

**Contribuinte**

Nome/Razão: 2703670 - CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA

CNPJ/CPF: 30.370.677/0001-82

Endereço: Avenida MILITAO RODRIGUES DE CARVALHO, 251

Complemento: BRCAO COMERCIAL

Bairro: SUMARE

Cidade: Paranaíba - PR

**Finalidade**

Certidão de Débito - Contribuinte

**Observações**

DATA DE EMISSÃO

24/01/2023

DATA DE VALIDADE

90 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Paranaíba - PR, 24 de janeiro de 2023.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

112.

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 028578170-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: ~~30.370.677/0001-82~~  
Nome: **CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até ~~21/03/2023~~ - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO ~~NEGATIVA DE DÉBITOS~~ RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA  
CNPJ: 30.370.677/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:54 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2023

Código de controle da certidão: E8E9.BEE4.2335.123B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.370.677/0001-82

**Razão**

CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA

**Social:**

**Endereço:** AV MILITAO RODRIGUES DE CARVALHO 251 / DISTRITO SUMARE /  
PARANAVAI / PR / 87720-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/02/2023 a 09/03/2023

**Certificação Número:** 2023020802273515020309

Informação obtida em 15/02/2023 13:13:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO ~~NEGATIVA~~ DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: ~~30.370.677/0001-82~~

Certidão n°: 35445010/2022

Expedição: 19/10/2022, às 14:59:17

Validade: ~~17/04/2023~~ - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.370.677/0001-82, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PARANAVAI

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA  
PARANAVAI/PR - 87705900

TITULAR  
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA  
JURAMENTADOS  
ALEXANDRE VELASCO CEREJA  
RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente à **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NESTE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **~~NAO~~ CONSTAR** nenhum registro em andamento a favor de:

**CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA**

CNPJ **~~30.370.677/0001-82~~**, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR, 30 de Janeiro de 2023

ALEXANDRE VELASCO CEREJA

Alexandre Velasco Cereja  
Emp. Juramentado

JUIZO DE DIREITO DA  
COMARCA DE PARANAVAI  
Cartório Distribuidor e Anexos  
Edilberto Ferreira da Silva  
Titular  
Alexandre Velasco Cereja  
Empregado Juramentado  
Rodrigo César dos Santos  
Empregado Juramentado  
Maycon Tanaka de Rezende  
Empregado Juramentado

117



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PARANAVAI

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA  
PARANAVAI/PR - 87705900

TITULAR  
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA  
JURAMENTADOS  
ALEXANDRE VELASCO CEREJA  
RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente à **AÇÃO FALÊNCIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA**

CNPJ 30.370.677/0001-82, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR, 30 de Janeiro de 2023

ALEXANDRE VELASCO CEREJA

Alexandre Velasco Cereja  
Emp. Juramentado

JUIZO DE DIREITO DA  
COMARCA DE PARANAVAI  
Cartório Distribuidor e Anexos  
Edilberto Ferreira da Silva  
Titular  
Alexandre Velasco Cereja  
Empregado Juramentado  
Rodrigo César dos Santos  
Empregado Juramentado  
Maycon Tanaka de Rezende  
Empregado Juramentado

**CAPACIDADE FINANCEIRA**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – DECON/SEAP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2235/2022**

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. (2021). Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

Tipo de índice

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG)  LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)	LG= (4.750.699,87+ 26.442,72) / (3.049.111,70 + 1.469.144,57) =	1,05
Solvência Geral (SG)  SG =AT / PC + PNC	SG= 5.275.078,45/3.049.111,70+ 1.469.144,57 =	1,16
Liquidez corrente (LC)  LC =AC / PC	LC= 4.750.699,87/3.049.111,70 =	1,55

AC- ativo circulante;  
AT- ativo total;  
PC- passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo.;  
PCN- passivo não circulante;  
PC- passivo total

OBS: Os índices estão sendo apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

CARLOS MITSUYUKI  
NAKAMURA:44575700959  
959  
Assinado de forma digital por  
CARLOS MITSUYUKI  
NAKAMURA:44575700959  
Dados: 2022.11.25 14:45:14 -03'00'

---

CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA  
RG: 1.030.356-7 SSP/PR / CPF: 445.757.009-59

Paranavaí, 25 de novembro de 2022.  
ADELSON GOMES  
CAETANO:79553095968  
Assinado de forma digital por ADELSON  
GOMES CAETANO:79553095968  
Dados: 2022.11.25 14:45:38 -03'00'

---

Adelson Gomes Caetano - Contador  
RG:5.350.232-6/PR  
CPF 795.530.959-68  
CRC/PR 039.821/O-1

**PROPOSTA DE PREÇOS****MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023**

O signatário da presente, em nome da empresa, propõe:

**RAZÃO SOCIAL:** CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA  
**CNPJ:** 30.370.677/0001-82 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 90780225-63  
**REPRESENTANTE:** CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA – SÓCIOS ADMINISTRADOR  
**RG:** 1.030.356 **CPF:** 445.757.009-59  
**END.:** AV. MILITÃO RODRIGUES DE CARVALHO, 251 – PARANAVAI/PR  
**DADOS BANCÁRIOS:**  
**BANCO:** 756 – SICOOB **AGÊNCIA:** 4361 **CONTA:** 22.191-0  
**E-MAIL:** janio.jorge@lsdiamante.com.br / administrativo@lsdiamante.com.br

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos tratores, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 pelo menor preço por item.

Declaramos que, se vencedora, forneceremos os tratores pelo preço orçado, com valor devidamente detalhado em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 e como segue

**OBJETO:** Aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas para o município de Siqueira Campos, conforme especificações do anexo I, através do Convênio 928007/2022 firmado com o Governo Federal.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FABRICANTE / MARCA / MODELO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	TRATOR AGRÍCOLA COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR 105 CV, TRACÇÃO 4X4, CABINE COM AR CONDICIONADO, TOMADA DE FORÇA, TURBINADO INTERCULADO, PNEU BALÃO (DIANTEIRA 14.9X24R1 - TRASEIRO 18.4X34R1), MOTOR À DIESEL EQUIPADO COM PESOS FRONTAIS, BLOQUEIO DE DIFERENCIAL, LEVANTAMENTO HIDRAULICO.	LS MTRON / LS TRACTOR / PLUS 100	1	UN.	R\$ 319.500,00	R\$ 639.000,00

**Valor da proposta: R\$ 639.000,00 (Seiscentos e trinta e nove mil reais).**

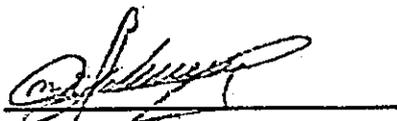
Prazo de entrega: Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Validade da proposta: 60 dias.

Neste preço estão incluídas todas as despesas com frete, impostos e outros.

Demais condições conforme edital.

Paranavai, 24 de fevereiro de 2023.



**CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA**

CPF nº 445.757.009-59

RG. nº 1.030.356

## ➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

987907.52023.3423.4546.4663218780



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS/PR

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**  
 Nº 00005/2023

Às 09:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 11/2022 de 25/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 15/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00005/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas para o município de Siqueira Campos, conforme especificações do anexo I, através do Convênio 928007/2022 firmado com o Governo Federal.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1****Descrição:** Trator De Esteira**Descrição Complementar:** Trator De Esteira Sistema Transmissão: Hidramático , Cabine: Comum , Tipo: Embuchamento Lâmina U , Peso: 10.000 KG, Tipo Lâmina: Ângulo Manual , Potência Motor: 80 H**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 2**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 902.000,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 1,00**Aceito para:** CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 639.000,0000 .**Histórico****Item: 1 - Trator De Esteira**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.  
 (As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
36.306.691/0001-01	NOSSO CAMPO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Não	Não	2	R\$ 450.000,0000	R\$ 900.000,0000	23/02/2023 13:41:42
<b>Marca:</b> MAHINDRA <b>Fabricante:</b> MAHINDRA BRASIL <b>Modelo / Versão:</b> 86-110 <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Trator agrícola com motor 110 cv, tração 4x4, cabine com ar condicionado, tomada de força reversora, turbinado interculado, pneu balão, motor à diesel equipado com pesos frontais, bloqueio de diferencial, levantamento hidráulico. <b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)							
16.403.202/0001-14	AGROJAX LTDA	Sim	Sim	2	R\$ 451.000,0000	R\$ 902.000,0000	15/02/2023 11:01:02
<b>Marca:</b> ENSIGN <b>Fabricante:</b> ENSIGN <b>Modelo / Versão:</b> YX1204-E <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> TRATOR AGRÍCOLA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR 100 CV A 120 CV, TRAÇÃO 4X4, CABINE COM AR CONDICIONADO, TOMADA DE FORÇA REVERSORA, TURBINADO INTERCULADO, PNEU BALÃO, MOTOR À DIESEL EQUIPADO COM PESOS FRONTAIS, BLOQUEIO DE DIFERENCIAL, LEVANTAMENTO HIDRAULICO. <b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							
30.370.677/0001-82	CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA	Não	Não	2	R\$ 451.000,0000	R\$ 902.000,0000	20/02/2023 09:40:10
<b>Marca:</b> LS TRACTOR <b>Fabricante:</b> LS MTRON <b>Modelo / Versão:</b> PLUS 100 <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> TRATOR AGRÍCOLA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR 105 CV, TRAÇÃO 4X4, CABINE COM AR CONDICIONADO, TOMADA DE FORÇA, TURBINADO INTERCULADO, PNEU BALÃO (DIANTEIRA 14.9X24R1 - TRASEIRO 18.4X34R1), MOTOR À DIESEL EQUIPADO COM PESOS FRONTAIS, BLOQUEIO DE DIFERENCIAL, LEVANTAMENTO HIDRAULICO. <b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)							

09.094.549/0001-67	LANDISEL TRATORES LTDA	Sim	Sim	2	R\$ 451.000,0000	R\$ 902.000,0000	20/02/2023 15:12:19
<b>121</b> Marca: landini Fabricante: landini do brasil Modelo / Versão: Landforce 120 gab. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Trator agrícola de pneus, novo, marca Landini, Modelo Landforce 120 4x4 gabinado, com motor diesel de 4 cilindros turbo e intercooler, com 112 cvs. equipado com Cabine fechada e com ar condicionado. Com tomada de força reversora, com pneus balão, com pesos dianteiros e traseiros, com bloqueio no diferencial. com levante hidráulico para 4500 kg. e demais itens de serie do fabricante. Porte da empresa: ME/EPP							
719.251.209-53	MARCOS ANTONIO TRINTINALHA	Não	Não	2	R\$ 451.000,0000	R\$ 902.000,0000	22/02/2023 11:38:19
Marca: NEW HOLLAND Fabricante: CNH INDUSTRIAL BRASIL Modelo / Versão: TL5.100 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Trator agrícola, modelo TL5.100, motor 100 cv, tração 4x4, cabine com ar condicionado, turbinado e interculado, pneus 14.9x24 18.4x34, motor a diesel, pesos frontais, bloqueio de diferencial, levantamento hidráulico, marca New Holland. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
18.960.416/0001-17	SCHLICKMANN & ROTTA LTDA	Sim	Sim	2	R\$ 451.000,0000	R\$ 902.000,0000	23/02/2023 09:09:03
Marca: LS TRACTOR Fabricante: LS TRACTOR Modelo / Versão: PLUS 100 CABINADO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TRATOR AGRÍCOLA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR 100 CV A 120 CV, TRACÇÃO 4X4, CABINE COM AR CONDICIONADO, TOMADA DE FORÇA REVERSORA, TURBINADO INTERCULADO, PNEU BALÃO, MOTOR À DIESEL EQUIPADO COM PESOS FRONTAIS, BLOQUEIO DE DIFERENCIAL, LEVANTAMENTO HIDRAULICO. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Entrega: O prazo de entrega será de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento. Garantia: Conforme Edital. Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Porte da empresa: ME/EPP							
34.263.393/0001-48	DELTA COMERCIAL E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	2	R\$ 451.000,0000	R\$ 902.000,0000	24/02/2023 08:33:16
Marca: Yto Fabricante: Yto Modelo / Versão: LY1104 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TRATOR AGRÍCOLA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR 100 CV A 120 CV, TRACÇÃO 4X4, CABINE COM AR CONDICIONADO, TOMADA DE FORÇA REVERSORA, TURBINADO INTERCULADO, PNEU BALÃO, MOTOR À DIESEL EQUIPADO COM PESOS FRONTAIS, BLOQUEIO DE DIFERENCIAL, LEVANTAMENTO HIDRAULICO. Porte da empresa: ME/EPP							

## Lances (Obs: lances com \* na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 902.000,0000	34.263.393/0001-48	24/02/2023 09:00:00:497
R\$ 902.000,0000	16.403.202/0001-14	24/02/2023 09:00:00:497
R\$ 902.000,0000	30.370.677/0001-82	24/02/2023 09:00:00:497
R\$ 902.000,0000	09.094.549/0001-67	24/02/2023 09:00:00:497
R\$ 902.000,0000	719.251.209-53	24/02/2023 09:00:00:497
R\$ 902.000,0000	18.960.416/0001-17	24/02/2023 09:00:00:497
R\$ 900.000,0000	36.306.691/0001-01	24/02/2023 09:00:00:497
R\$ 899.000,0000	719.251.209-53	24/02/2023 09:03:50:647
R\$ 898.000,0000	18.960.416/0001-17	24/02/2023 09:06:20:230
R\$ 897.000,0000	719.251.209-53	24/02/2023 09:07:26:080
R\$ 896.000,0000	18.960.416/0001-17	24/02/2023 09:07:41:603
R\$ 850.000,0000	36.306.691/0001-01	24/02/2023 09:08:03:807
R\$ 849.000,0000	18.960.416/0001-17	24/02/2023 09:08:23:563
R\$ 840.000,0000	719.251.209-53	24/02/2023 09:08:49:787
R\$ 839.000,0000	18.960.416/0001-17	24/02/2023 09:09:06:167
R\$ 838.000,0000	09.094.549/0001-67	24/02/2023 09:09:24:447
R\$ 837.000,0000	18.960.416/0001-17	24/02/2023 09:09:44:563
R\$ 836.000,0000	09.094.549/0001-67	24/02/2023 09:10:18:230
R\$ 835.000,0000	18.960.416/0001-17	24/02/2023 09:10:33:453
R\$ 830.000,0000	719.251.209-53	24/02/2023 09:10:40:323
R\$ 829.000,0000	18.960.416/0001-17	24/02/2023 09:10:50:957
R\$ 828.000,0000	36.306.691/0001-01	24/02/2023 09:11:25:070

R\$ 820.000,0000	719.251.209-53	24/02/2023 09:11:31:163	122
R\$ 819.000,0000	18.960.416/0001-17	24/02/2023 09:11:44:233	
R\$ 815.000,0000	36.306.691/0001-01	24/02/2023 09:11:52:100	
R\$ 814.000,0000	18.960.416/0001-17	24/02/2023 09:12:04:970	
R\$ 813.999,0000	36.306.691/0001-01	24/02/2023 09:12:22:923	
R\$ 800.000,0000	34.263.393/0001-48	24/02/2023 09:12:25:980	
R\$ 790.000,0000	719.251.209-53	24/02/2023 09:12:34:500	
R\$ 780.000,0000	34.263.393/0001-48	24/02/2023 09:12:45:737	
R\$ 779.000,0000	18.960.416/0001-17	24/02/2023 09:12:57:443	
R\$ 770.000,0000	719.251.209-53	24/02/2023 09:13:03:713	
R\$ 775.000,0000	34.263.393/0001-48	24/02/2023 09:13:03:830	
R\$ 760.000,0000	34.263.393/0001-48	24/02/2023 09:13:10:577	
R\$ 750.000,0000	719.251.209-53	24/02/2023 09:13:18:167	
R\$ 740.000,0000	34.263.393/0001-48	24/02/2023 09:13:23:410	
R\$ 730.000,0000	719.251.209-53	24/02/2023 09:13:30:930	
R\$ 720.000,0000	34.263.393/0001-48	24/02/2023 09:13:34:453	
R\$ 700.000,0000	719.251.209-53	24/02/2023 09:13:45:543	
R\$ 710.000,0000	34.263.393/0001-48	24/02/2023 09:13:46:260	
R\$ 695.000,0000	34.263.393/0001-48	24/02/2023 09:13:55:793	
R\$ 680.000,0000	719.251.209-53	24/02/2023 09:14:06:133	
R\$ 675.000,0000	34.263.393/0001-48	24/02/2023 09:14:11:773	
R\$ 810.000,0000	36.306.691/0001-01	24/02/2023 09:14:13:017	
R\$ 670.000,0000	719.251.209-53	24/02/2023 09:14:19:217	
R\$ 668.000,0000	34.263.393/0001-48	24/02/2023 09:14:26:637	
R\$ 660.000,0000	719.251.209-53	24/02/2023 09:14:34:663	
R\$ 658.000,0000	34.263.393/0001-48	24/02/2023 09:14:44:900	
R\$ 650.000,0000	719.251.209-53	24/02/2023 09:15:06:303	
R\$ 649.999,0000	30.370.677/0001-82	24/02/2023 09:16:57:643	
R\$ 649.900,0000	30.370.677/0001-82	24/02/2023 09:18:38:573	
R\$ 640.000,0000	719.251.209-53	24/02/2023 09:19:12:643	
R\$ 649.000,0000	30.370.677/0001-82	24/02/2023 09:20:55:283	
R\$ 639.000,0000	30.370.677/0001-82	24/02/2023 09:21:53:053	

**Desempate de Lances ME/EPP**

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance	Valor do Lance
34.263.393/0001-48	24/02/2023 09:23:54:060	24/02/2023 09:28:54:060	Tempo para envio de lance expirou	-

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Abertura	24/02/2023 09:00:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	24/02/2023 09:23:54	Item com etapa aberta encerrada.
Desempate - Início do desempate	24/02/2023 09:23:54	Item está em 1º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Tempo do lance expirado	24/02/2023 09:28:55	O Item teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 09:28:54 de 24/02/2023. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor DELTA COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ: 34.263.393/0001-48.
Encerramento	24/02/2023 09:28:55	Item encerrado para lances.
Aceite de proposta	27/02/2023 13:32:32	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA, CNPJ/CPF: 30.370.677/0001-82, pelo melhor lance de R\$ 639.000,0000.
Abertura do prazo - Convocação anexo	27/02/2023 13:33:54	Convocado para envio de anexo o fornecedor CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA, CNPJ/CPF: 30.370.677/0001-82.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	27/02/2023 13:39:51	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA, CNPJ/CPF: 30.370.677/0001-82.
Habilitação de fornecedor	27/02/2023 14:29:02	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA - CNPJ/CPF: 30.370.677/0001-82

**Não existem intenções de recurso para o item**

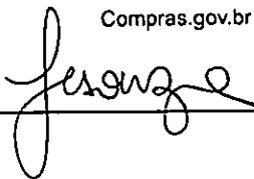
123

Troca de Mensagens		
	Data	Mensagem
Sistema	24/02/2023 09:00:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 1 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	24/02/2023 09:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	24/02/2023 09:23:54	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema	24/02/2023 09:23:54	Sr. Fornecedor DELTA COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 34.263.393/0001-48, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:28:54 do dia 24/02/2023. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	24/02/2023 09:28:55	O item 1 teve o 1º desempate encerrado às 09:28:54 de 24/02/2023. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor DELTA COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 34.263.393/0001-48.
Sistema	24/02/2023 09:28:55	O item 1 está encerrado.
Sistema	24/02/2023 09:30:24	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento" / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	24/02/2023 09:35:00	SENHORES LICITANTES, DAREMOS INICIO NESTE MOMENTO A CONFERENCIA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, ACOMPANHEM PELA PLATAFORMA.
Pregoeiro	24/02/2023 10:39:55	Senhores licitantes a Pregoeira e Comissão de licitações estão verificando a documentação de proposta e especificações do bem objeto detalhadamente junto ao convênio firmado com o Governo Federal nº 928007/2022, necessitando de maior tempo para verificação, sendo assim daremos uma pausa para conferencia detalhada.
Pregoeiro	24/02/2023 10:43:51	solicitamos que acessem a plataforma novamente na segunda feira dia 27/02/2023 as 13:30 para acompanharem o avanço de fase.
Pregoeiro	24/02/2023 10:45:11	Para MARCOS ANTONIO TRINTINALHA - Senhor licitante, considerando a sua empresa estar em segundo colocado, solicito a apresentação da ficha tecnica do trator oferecido na sua proposta.
Pregoeiro	27/02/2023 13:32:22	Boa tarde senhores licitantes, sejam bem vindo a plataforma para darmos continuidade ao Pregão 05/2023 conforme registrado no dia do certame.
Sistema	27/02/2023 13:33:54	Senhor fornecedor CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA, CNPJ/CPF: 30.370.677/0001-82, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	27/02/2023 13:35:09	A proposta da empresa CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA foi aceita e fica a empresa convocada a partir de agora para anexar a sua proposta reajustada na plataforma.
Sistema	27/02/2023 13:39:51	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA, CNPJ/CPF: 30.370.677/0001-82, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	27/02/2023 14:29:04	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	27/02/2023 14:29:43	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 27/02/2023 às 15:00:00.

Eventos da Licitação		
Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	24/02/2023 08:35:31	
Alteração equipe	24/02/2023 08:35:35	
Abertura da sessão pública	24/02/2023 09:00:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	24/02/2023 09:30:24	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	27/02/2023 14:29:04	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	27/02/2023 14:29:43	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 27/02/2023 às 15:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:11 horas do dia 27 de fevereiro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

JULIANA CRISTINA DE SOUZA  
Pregoeiro Oficial



ANGELA COSTA DOS SANTOS  
Equipe de Apoio

ANGELICA OLIVEIRA SILVA RODRIGUES  
Equipe de Apoio



RODRIGO TRENTINY DA SILVA  
Equipe de Apoio

 Imprimir o  
Relatório

**Voltar**



## ➤ Resultado por Fornecedor

125



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS/PR

Pregão Nº 00005/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

## RESULTADO POR FORNECEDOR

30.370.677/0001-82 - CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Trator De Esteira	Unidade	2	R\$ 902.000,0000	R\$ 319.500,0000	R\$ 639.000,0000
Marca: LS TRACTOR Fabricante: LS MTRON Modelo / Versão: PLUS 100 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TRATOR AGRÍCOLA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR 105 CV, TRACÇÃO 4X4, CABINE COM AR CONDICIONADO, TOMADA DE FORÇA, TURBINADO INTERCULADO, PNEU BALÃO (DIANTEIRA 14.9X24R1 - TRASEIRO 18.4X34R1), MOTOR À DIESEL EQUIPADO COM PESOS FRONTAIS, BLOQUEIO DE DIFERENCIAL, LEVANTAMENTO HIDRAULICO.						
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>R\$ 639.000,0000</b>
<b>Valor Global da Ata:</b>						<b>R\$ 639.000,0000</b>

(\*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o Relatório

**Voltar**